PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.713/2011

MOCOCA, 01 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
3.821	05.12.11	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 238.481,25 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente à primeira parcela do **Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã**, neste Município, conforme publicação no Diário Oficial da União, que segue anexa.

O objetivo geral do Programa é promover a criação de oportunidade de trabalho, emprego e renda para jovens em situação de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho, por meio da qualificação sócio-profissional com vistas à inserção na atividade produtiva.

Visa também, especificamente, promover ações que contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos da cidadania e com a redução das desigualdades, e, preparar e inserir os jovens no mundo do trabalho, em ocupações com vínculo empregatício ou em outras atividades produtivas legais geradoras de renda.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 123 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar que especifica.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei nº/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 238.481,25 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

09 – ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

09.01.00 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.00.00-08.244.4007-2333 – Outras Despesas Correntes ...R$ 238.481,25

Art. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de novembro de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 10 votos
Sessão 05 / 12 / 2.011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 10 votos
Sessão 06 / 12 / 2.011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para Juventude – DPTEJ
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 2° Andar, Sala 217
CEP 70059-900 – Brasília-DF
Fone (61) 3317-6516 – Fax (61) 3324-7473

AR

Ofício nº 8798 /2011 – DPJ/SPPE/MTE

Brasília, 10 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal de Mocóca
Rua XV de Novembro, nº 360 - Centro.
CEP 13730-900 – Mococa - SP

Assunto: Encaminha cópia de instrumento. Presta informações e orientações para execução do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã.

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e adoção das providências subsequentes, cópia da publicação de extrato no Diário Oficial da União e do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, aprovado por esta SPPE/MTE para execução por esse Ente Parceiro, bem como servimo-nos do presente para prestar-lhe informações e orientações iniciais pertinentes à execução do Programa.

2. Em 27 de julho de 2011, foram procedidas alterações na Portaria MTE nº 991, de 27 de novembro de 2008, que Aprova Termo de Referência e estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal, relativos ao Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã; cuja integra do texto atualizado se encontra disponível no endereço eletrônico http://portal.mte.gov.br/politicas_juventude/juventude-cidada.htm.

3. Informamos que, no âmbito do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, é terminantemente proibida:

a) a participação de alunos que recebem bolsa do PROUNI, ou que, mesmo sem receber a bolsa universitária, cursem o nível superior;

b) a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro com benefícios de natureza semelhante;

c) a participação de alunos que tenham vínculo empregatício;

d) a participação de alunos egressos do Projovem Trabalhador (o aluno, mesmo sem receber bolsa, não poderá ter acesso às aulas).

4. O MTE não indica, nem recomenda, nem tampouco é representado por qualquer agente ou entidade externa.

5. O MTE, segundo a base legal do Projovem Trabalhador, não mantém qualquer vínculo com Entidades Executoras, sendo sua escolha realizada inteiramente, e por sua conta e risco, pelo Ente Parceiro, devendo este suportar sozinho os ônus e demais conseqüências decorrentes de sua decisão.

6. O MTE relaciona-se com o Ente Parceiro no intuito de orientá-lo e fiscalizá-lo, mas sem retirar-lhe a autonomia no processo decisório. O que o MTE faz é fixar, dentro de sua competência, as regras para que esse processo decisório se dê com a necessária obediência aos princípios que regem a Administração Pública, contudo, repita-se, a decisão é sempre do Ente Parceiro.

7. A habilitação e a seleção dos prestadores de serviços deverão ocorrer mediante processo licitatório, segundo as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e Decretos 5.450/2005 e 3.555/2000, bem como seguindo os requisitos da Portaria MTE nº 991 com as alterações de 27/07/2011, conforme PARECER/CONJUR/MTE/Nº 126/2010, cópia anexa, destacando-se o preceituado nos itens 17 e 18 deste Parecer.

8. Observar que fica vedada ao Ente Parceiro a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que se encontrarem registradas como inadimplentes nos seguintes sistemas do Governo Federal:

a) SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira;

b) SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse; e

c) CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

9. É imprescindível que o Ente Parceiro informe ao MTE, em tempo hábil, sobre quais os procedimentos licitatórios escolhidos e os motivos por que foram escolhidos. O não-cumprimento desta determinação pode levar à retenção dos recursos federais, até que o Ente Parceiro regularize sua situação perante o MTE, fornecendo, a contento, as informações requisitadas.

10. Toda movimentação da conta bancária aberta especificamente para a execução do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã deverá ser efetuada somente por meio eletrônico.

11. Em anexo tem-se quadro resumo de orientações a serem observadas, ressaltando-se que a execução das ações pelo Ente Parceiro deve se pautar sempre no Plano de Implementação aprovado pelo MTE, nos termos da legislação aplicável ao Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã.

Atenciosamente,

Carlo Sima
Secretário de Políticas Públicas de Emprego
SPPE / MTE

ORIENTAÇÕES – PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ	
ENTES PARCEIROS	Substituição, em todo o texto da Portaria, do termo "Entes Executores" por "Entes Parceiros".
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA	Banco do Brasil S/A, Agência **6530-7**, Conta corrente **05674-X.** Os Entes Parceiros deverão procurar a agência bancária para confirmação dos dados cadastrais e finalização do processo de abertura.
CONTRAPARTIDA	Os recursos da contrapartida deverão ser depositados na conta específica do Plano de Implementação **antes do depósito a ser efetuado pelo MTE,** como condição para o recebimento dos recursos federais.
	Os Entes Parceiros deverão alocar ao Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã contrapartida em recursos financeiros que será estabelecida seguindo as regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da aprovação do Plano de Implementação em termos percentuais do valor total previsto para o Plano de Implementação.
LIBERAÇÃO DE RECURSOS	A liberação da parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à anteriormente liberada, e assim sucessivamente, sendo, ao final das liberações, apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.
SUBSTITUIÇÃO DE JOVENS	A substituição dos jovens que porventura desistirem de freqüentar os cursos, somente poderá ser efetivada caso tenha sido executado até 25% das 350 horas-aula de qualificação total.
PARTICIPAÇÃO DE EGRESSOS	Os jovens egressos do Projovem Trabalhador não poderão participar novamente do programa.
CADASTRO DE JOVENS	Será obrigatório o fornecimento do CPF- Cadastro de Pessoa Física e do PIS/NIS - Programa de Inclusão Social do jovem, no ato de seu cadastro no sistema SINPROJOVEM.
CADASTRO DE JOVENS	Será obrigatório o envio da lista dos jovens em planilha de Excel com o CPF e o NIS dos jovens cadastrados para batimento com o CAGED. (antes do enturmamento dos jovens no sistema)
CADASTRO DE ENTIDADES EXECUTORAS	É obrigação do <u>ENTE PARCEIRO</u> "Receber e alimentar no SINPROJOVEM do MTE cadastro geral e pormenorizado das Entidades Executoras, obrigatoriamente, para fins exclusivamente de conhecimento do Ministério do Trabalho e Emprego". O preenchimento do cadastro, de forma adequada, é condicionante para o início da execução do projeto. As Entidades Executoras deverão comprovar experiência em

	qualificação não inferior a três anos.
FINALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA	Segundo o artigo 10, XXXI, é dever do Ente Parceiro "Finalizar todas as informações no Sistema SINPROJOVEM".
ESTÍMULO E APOIO À ESCOLARIDADE	Estímulo e apoio à escolaridade passou a ser tema transversal.
EMPREENDEDORISMO	Empreendedorismo passou a integrar a qualificação social.
BELEZA E ESTÉTICA E SERVIÇOS PESSOAIS	Constituem agora o mesmo arco ocupacional.
REGISTRO E INSCRIÇÃO (Item 6, III, B, Termo de Referência, FAGR)	Agora só vale registro. Não se aceita mais a inscrição.
item 6, III, G (Termo de Referência)	Os equipamentos e insumos precisam ser, obrigatoriamente, condizentes com o arco cursado.
MANUAL DE EXECUÇÃO	Esta disponível na página do MTE, Manual de Orientações para execução do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã no endereço: www.mte.gov.br → Emprego e Renda → Políticas de Juventude → Projovem Trabalhador → Juventude Cidadã.
MOVIMENTAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECIFICA DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO	Toda movimentação deverá ser efetuada, única e exclusivamente, por meio eletrônico
	É proibido o uso de talão de cheques ou de cheques avulsos.
	A partir de 27 de agosto de 2011, todos pagamentos das despesas desses instrumentos deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, como por exemplo: TED (valor mínimo de R$ 3.000,00), DOC (até R$ 4.999,99), Ordem Bancária emitida por sistema semelhante ao SIAFI (Estados, Distrito Federal e Municípios), transferência entre contas do mesmo banco, ressaltando-se que o uso de qualquer um delas somente deverá ocorrer para crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.
	Para tanto, recomendamos-lhes que sejam tomadas as medidas cabíveis (credenciamento de usuários, geração de senhas, etc.) para uso do Auto Atendimento Setor Público do Banco do Brasil S/A.
INFORMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ESCOLHIDOS E OS MOTIVOS POR QUE FORAM ESCOLHIDOS	Está informação deverá ser prestada ao MTE antes de ser publicado o edital do certame licitatório, sob pena de não aprovação das despesas que dele decorrerem. A informação deverá ser prestada mediante oficio com os seguintes dizeres e dados:

	Senhor Secretário, Informamos a Vossa Excelência que este Ente Parceiro efetuou a(s) escolha(s) de procedimento(s) licitatório(s), com respectiva(s) justificativa(s), conforme quadro anexo a este ofício Atenciosamente, QUADRO DE INFORMAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESCOLHIDO

Objeto a ser licitado	Valor da licitação	Procedimento licitatório escolhido	Fundamentação legal	Justificativa da escolha

CONSULTA REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ANTES DE CONTRATAÇÃO	Seja na fase de habilitação do certame licitatório, como também antes de ser celebrado o contrato, o Ente Parceiro deverá consultar o MTE se há registro da pessoa física (PF) ou jurídica (PJ) participante do certame junto ao SIAFI, SICONV, CADIN. Para que o MTE realize tal consulta, é necessário que o Ente Parceiro envie e-mail para o endereço cgcc.sppe@mte.gov.br, com os seguintes dizeres e dados das pessoas objeto da consulta: Solicitamos informar sobre a existência de registro de inadimplência (SIAFI, SICONV, CADIN) da(s) seguinte(s) pessoa(s): O MTE enviará as informações mediante resposta ao e-mail enviado pelo Ente Parceiro, indo como anexos as consultas realizadas no SIAFI, SICONV, CADIN.

Nome (PF) / Denominação (PJ)	Nome fantasia (PJ	CPF (PF) / CNPJ (PJ)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

1 07

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Ente Executor

Órgão				CNPJ
Prefeitura Municipal de Mocóca				**44.763.928/0001-01**
Endereço				
Rua XV de novembro, Nº 360 - Centro				
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone e Fax	Endereço eletrônico
Mocóca	**SP**	**13730-900**	**(19) 3656 9800**	www.mococa.sp.gov.br
Banco	Agência		Conta Corrente	Praça de Pagamento
Banco do Brasil	**6530-7**		05674-X	**Mocóca**

1.2. Responsável pelo Órgão

Nome do responsável		CPF
Antonio Naufel		**584.157.938-04**
RG/Órgão Exp.	Matrícula	Cargo / Função
5.805.924/SSP-DF	**sem matrícula**	**Prefeito**
Ato ou Decreto de nomeação / data		e-mail
1 de jan de 09		gabineteprefeito@mococa.gov.br

1.3. Interveniente (preencher só se houver)

Órgão			CNPJ
Endereço			
CEP	Cidade / UF	(DDD) Telefone/Fax	Endereço eletrônico

1.4. Responsável pelo Interveniente

Nome do responsável		CPF
RG/Órgão Exp.	Matrícula	Cargo / Função
Ato ou Decreto de nomeação / data		e-mail

2. DO OBJETO DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Execução do projeto ProJovem Trabalhador, integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, no Município de Mocóca, de forma a qualificar social-profissionalmente os jovens do município, com vista de no mínimo 30% de jovens inseridos no mundo do trabalho.

3. DO PROJETO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

3.1. Histórico do Proponente:

Por volta de 1840, as terras do município de Mococa, pertenciam a Sesmaria do espanhol D. Tomás, e faziam parte da comarca de Mogi-Mirim. Nessa época lavradores de Minas Gerais, atraídos pela topografia favorável do solo e suas riquezas naturais, começaram imaginar, formando ali uma nova povoação. Conta a história que, em 1839, o abastado lavrador Antônio José Gomes e sua mulher, doaram a São Sebastião 16 alqueires de terra. Quatro anos depois, o povoado transferiu-se as margens do Ribeirão do Meio, nas terras de José Gomes de Lima.
Em 1814, erigia-se no local a Capela Curada, com o nome de São Sebastião da Boa Vista. Segundo a tradição, o topônico Mococa apareceu em 1844, quando o capitão – mor Custódio José Dias – que fora até ali para caçar – empregou a frase: "Olhem aí para a mocoquinha".
MU – significa pequeno; CO – que quer dizer esteio; OCA – casa. Portanto referia-se as Casas de pequeno esteio do lugar.
No ano de 1846, começou a ser praticada a lavoura do café, que mais tarde tornara-se a principal fonte de riquezas do município. Desmembrado do município Casa Branca, criou-se o município de São Sebastião da Boa Vista, com sede na Vila do mesmo nome, por Lei Provincial n.º. 29, de 24 de Março de 1871. A comarca Mococa foi criada por Lei Estadual n.º. 80 de 25 de Agosto de 1892

3.2. Apresentação do Projeto

No Brasil as políticas de valorização dos jovens são recentes, no tocante aos aspectos emprego e renda. A elaboração de políticas transversais como o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem evidencia e concretiza o empenho em investir nessa grande parcela da população brasileira. Uma preocupação é a situação de vulnerabilidade social a qual está submetida a população de baixa renda, no tocante a juventude no qual observa-se alto índice de desemprego e despreparo de mão de obra. Nesse setindo, o ProJovem Trabalhador, dentro do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, vem se firmando como uma das políticas públicas mais assertivas e concretas, uma vez que garante a inserção dos jovens no mercado de trabalho. Contribuindo assim para uma efetiva inclusão social e resgate da cidadania de nossos jovens. Com o presente projeto pretende-se atender jovens que estajam cursando ou tenha concluído o ensino fundamental ou médio, entre 18 e 29 anos e que estejam desempregados, qualificando-os sócio-profissionalmente; proporcionando-os formas inovadoras e criativas de desenvolvimento pessoal, social da cidadania mediante sua formação integral inserindo-os no mundo do trabalho.

3.3. Justificativa

Em recente estudo divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - (Ipea), os jovens são quase metade dos desempregados no Brasil. Segundo o Ipea, o problema do desemprego tende a ser mais acentuado entre jovens do que no restante da população em todo o mundo e o crescimento do desemprego entre os jovens reflete a expansão geral do problema em toda as faixas etárias. Neste contexto, os jovens encontram disponíveis apenas ocupações precárias e de curta duração, destaca o Ipea. Para o Instituto, isto não seria um problema se as famílias destes jovens pudessem financiar a busca por empregos melhores ou pela extensão dos estudos. No entanto, o que acontece para a maioria dos jovens oriundos de famílias trabalhadoras e de baixa renda é que eles ficam circulando entre ocupações de curta duração e baixa remuneração, muitas vezes no mercado informal. Nosso intuito ao elaborar este projeto é utilizar da educação com o foco para o trabalho, quer dizer, contribuindo para a sua qualificação social-profissional.

3.4. Diagnóstico Ente Federado

A cidade de Mococa localiza-se no nordeste do Estado de São Paulo. Sua população estimada segundo o censo IBGE 2010 era de 75 mil habitantes sendo Urbana: 89%, Rural: 11%, Homens: 47,9%, Mulheres:52,1%. Territorialmente é composta por três distritos: a sede, Igaraí e São Benedito das Areias. Do total da população do Município 19% são jovens entre 18 e 29 anos. As principais atividades econômicas de Mococa são a agricultura que vem crescendo com o cultivo da cana de açúcar, além do cultivo de café e milho, a agropecuária, o comércio que é formado por micros e médias empresas em diversos ramos e atividades, a indústria que conta com empresas do ramo alimentício, químico e metalúrgico e o turismo rural motivado por visitações e hospedagens em fazendas com casarões conservados desde o período colonial. A geração de emprego e renda do Município de Mococa está diretamente ligada ao contexto econômico conforme observado nos dados do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, que detalha as atividades que mais geraram emprego e renda entre 2009 e 2010, quais sejam: Administração gerou 19% das vagas de emprego, vagas essas em sua maior parte oferecidas pela indústria, Agro Extrativismo gerou 9% das vagas de emprego, atividades ligadas ao ramo da Beleza e Estética geraram 12% das vagas de emprego, essa atividade também tem grande procura no que diz respeito a qualificação por parte do público feminino, Telemática gerou 13 % das vagas, essa atividade também esta diretamente ligada a Industria e ao comercio, o Turismo gerou 11% das vagas do Município motivado pelo turismo rural. Diante do exposto a Prefeitura Municipal de Mococa pretende oferecer qualificação profissional aos jovens com idade entre 18 e 29 anos com a implementação do Projovem Trabalhador nas áreas que segundo o CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados demandam mão de obra qualificada e que mais geraram emprego e renda nos últimos 2 anos e foi com base nesses dados que foram distribuídas as vagas nos respectivos arcos ocupacionais.

3.5. Objetivos

3.5.1. Geral:

Promover a criação de oportunidade de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho, por meio da qualificação sócio-profissional com vistas à inserção na atividade produtiva.

3.5.2. Específicos:

I- promover ações que contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos da cidadania e com a redução das desigualdades;
II - preparar e inserir os jovens no mundo do trabalho, em ocupações com vínculo empregatício ou em outras atividades produtivas legais geradoras de renda.

3.6. Metas

3.6.1. Meta de Quaficiação Sócio-Profissional

Arcos Ocupacionais	Quantidade de Jovens por Curso
Administração	250
Agro Extrativista	120
Alimentação	
Arte e Cultura	
Beleza e Estética	210
Comunicação e Marketing Social	
Construção e Reparos (Revestimentos e Instalações)	
Educação	
Esporte e Lazer	
Gráfica	
Joalheria	
Madeira e Móveis	
Metalmecânica	
Pesca / Psicultura	
Saúde	
Serviços Domiciliares	
Serviços Pessoais	
Telemática	210
Transporte	
Turismo e Hospitalidade	210
Vestuário	
Outros	
Total da Meta de Qualificação	1.000

3.6.2. Meta de Inserção

Meta de Inserção (30%)	**300**

3.7. Distribuição de Carga Horária de Qualificação

3.7.1. Qualificação Social = 100 horas

Inclusão digital – 40 horas/aula.
Valores humanos, ética e cidadania – 10 horas/aula.
Educação ambiental, higiene pessoal, promoção da qualidade de vida – 10 horas/aula.
Noções de direitos trabalhistas, formação de cooperativas, prevenção de acidentes de trabalho – 20 horas/aula.
Empreendedorismo: 20 horas/aula.

3.7.2. Qualificação Profissional = 250 horas (marque com "X" no Arco Ocupacional a ser utilizado)

Administração	X
Agro Extrativista	X
Alimentação	
Arte e Cultura	
Beleza e Estética	X
Comunicação e Marketing Social	
Construção e Reparos (Revestimentos e Instalações)	
Educação	
Esporte e Lazer	
Gráfica	
Joalheria	
Madeira e Móveis	
Metalmecânica	
Pesca / Psicultura	
Saúde	
Serviços Domiciliares	
Serviços Pessoais	
Telemática	X
Transporte	
Turismo e Hospitalidade	X
Vestuário	
Outros	

3.8. Temas Transversais

Estimulo e apoio à elevação de escolaridade, economia solidária, equidade de gênero, gestão pública e terceiro setor, noções de lingua estrangeira, português e matemática.

3.9. Proposta Pedagógica

Na realização das atividades desenvolvidas em sala de aula buscar-se-á a integração entre a formação para a cidadania, o reforço escolar e a inclusão digital em interação com a qualificação profissional, viabilizando, dessa forma, uma formação sistêmica e reflexiva sobre a realidade, uma participação ativa e criativa, propiciando a apropriação critica do saber, a construção coletiva do conhecimento e o fortalecimento do compromisso com a transformação social, para melhoria pessoal do jovem atendido pelo programa.
Sendo assim, a formação profissional proposta nesse projeto baseia-se na aprendizagem relacional, por meio do laboratório de vivência, no qual se estuda, reflete e debate sobre as relações de gênero, educação ambiental, relações interpessoais, afetividade, auto-estima, valores e atitudes para a construção de uma sociedade democrática e solidária; na aquisição de competências, habilidades especificas e conhecimentos para: exercer uma atividade produtiva, compreender as regras do mercado formal e informal.

3.10. Metologia

A escolha dos métodos e instrumentos adequados para formulação desta Proposta pedagógica levou em consideração o objetivo que é oportunizar, aos jovens a construção dos conceitos de cidadania e direitos humanos (caminhos para o exercício consciente e pleno da democracia) estimulando-os a refletir sobre a essência e o sentido da criação e permanência de tais instrumentos em nossa sociedade; ajudando-os a refletir a respeito de uma nova perspectiva de vida, na qual possam desenvolver uma atitude crítica de ação e reflexão, aprendendo a agir conscientemente. Os pressupostos considerados relevantes por esta Proposta são: O público alvo ser jovem, adolescente e adulto, entre 18 e 29 anos, e desprovido de condições sociais básicas; As ações compreendem ao trabalho (inserção no mercado de trabalho), educação (formação básica e formação específica ou profissional) e ações coletivas (engajar jovens no serviço civil voluntário: campanha de conscientização, projetos sociais inovadores, eventos sociais, etc.); Não o bastante, as oficinas serão vivenciadas de forma simultânea por jovens de várias comunidades, garantindo-se assim o princípio de descentralização quando a abrangência do projeto, utilizando-se os arcos acupacionais como norteadores da qualificação.

3.11. Metodologia de Monitoramento e Inserção

3.11.1. Monitoramento

Será utilizado para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo ProJovem Trabalhador, todo um instrumental oferecido pela Coordenação Nacional do Projeto, de forma processual, durante todo desenvolvimento desse plano de trabalho. Este é um processo continuo e sistemático, tornando-se de fundamental relevância no fazer pedagógico.

O processo de monitoramento e avaliação será acompanhado pela Prefeitura. As Entidades executoras serão integradas ao sistema de monitoramento e avaliação. Ao final de cada mês as Entidades executoras entregarão relatórios sobre o desenvolvimento das atividades à Coordenação do Projeto e esta, por sua vez, à Coordenação Nacional. Nos relatórios deverão constar os desafios e alternativas encontradas para inserção do jovem no mercado de trabalho.

Salientamos que apesar dos cursos terem a duração de seis meses os jovens serão acompanhados até a sua inserção no mercado de trabalho.

3.11.2 Inserção

A coordenação de Inserção e os representantes das entidades executoras deverão realizar parcerias com as empresas locais, que atuem nas áreas de qualificação profissional oferecidas pelo projeto, para que se consiga a inserção dos jovens capacitados no mercado de trabalho. Para tanto, serão realizadas reuniões, visitas às empresas e campanhas de divulgação das atividades e propostas do projeto junto às mesmas.

À Coordenação do Projeto caberá estabelecer mecanismos de monitoramento do desempenho dos jovens inseridos, instrumentos de contribuição e avaliação por parte dos empregadores no processo de inserção.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	I	Adequação de espaços, realização de processo licitatórios para contratação dos prestadores de serviços para desenvolvimento da qualificação e outros serviços, e implementação de ações de gestão e apoio	-	-	setembro-11	dezembro-11
2	I	QUALIFICAÇÃO Social e Profissional	Jovens	1.000	janeiro-12	junho-12
	II	Pagamento do AUXILIO-FINANCEIRO	Auxílio Financeiro	1.000	fevereiro-12	julho-12
3	I	INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO	Jovens	300	julho-12	setembro-12

*OBS: O pagamento do auxilio financeiro de que trata o artigo 6º § 3º da Lei 11.692/08, no valor total de R$ R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) calculado da seguinte forma 1.000 (um mil) jovens X R$ 600,00 (seiscentos reais) Bolsa auxílio, em 06 (seis) parcelas de R$ 100,00 (cem reais) que será centralizado na conta suprimento do auxílio financeiro, custeado do MTE.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

5. Detalhamento da despesa e valor

Natureza de Despesa		Valor (R$)		
Código	Especificação	MTE	Ente Executor	TOTAL
	DESPESAS DE QUALIFICAÇÃO			
3390.39	**Seviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**1.617.000,00**	-	**1.617.000,00**
	Contratação de Entidade especializada no segmento de qualificação responsável por: Pagamento de instrutor e encargos; Material Pedagógico; Lanche e Transporte.	1.617.000,00		1.617.000,00
	DESPESAS DE GESTÃO E APOIO	**93.786,00**	**148.764,00**	**242.550,00**
3390.14	**Diárias no País (Monitoramento/ Encontros Técnicos)**	**2.690,40**	-	**2.690,40**
3390.33	**Passagens no País (Encontros Técnicos)**	**1.807,98**	-	**1.807,98**
3390.30	**Material de Consumo**	-	-	-
	Material de Expediente	-	-	-
	Material de higienização	-	-	-
3390.39	**Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**89.287,62**	**25.912,38**	115.200,00
	Coordenador Pedagógico	-	14.400,00	14.400,00
	Coordenador de Inserção	14.400,00	-	14.400,00
	Coordenador de Monitoramento	2.887,62	11.512,38	14.400,00
	Assistente de Pedagógico	24.000,00	-	24.000,00
	Assistente de Inserção	24.000,00	-	24.000,00
	Assistente de Monitoramento	24.000,00	-	24.000,00
3390.39	**Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	-	**122.851,62**	**122.851,62**
	Serviços de divulgação e Impressão (Banner, Folders, jornais, filipetas, etiquetas e boletim informativo etc)	-	7.941,11	7.941,11
	Kit Estudantil - mochila (com logomarcas obrigatórias), caderno e estojo completo (lápis,borracha e caneta)	-	28.171,00	28.171,00
	Confecção de 02 (duas) Camisetas para os jovens com logomarcas obrigatórias.	-	27.500,00	27.500,00
	Seguro de Vida para os jovens (morte, invalidez e acidentes)	-	17.960,00	17.960,00
	Eventos (Feiras, Fóruns, Encontros Técnicos)	-	41.279,51	41.279,51
	Outros	-	-	-

	TOTAL	1.710.786,00	148.764,00	1.859.550,00
3390.14	Diárias no País	2.690,40	-	2.690,40
3390.30	Material de Consumo	-	-	-
3390.33	Passagens no País	1.807,98	-	1.807,98
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física			-
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.706.287,62	148.764,00	1.855.051,62

5.1 Quadro de detalhamento dos postos de trabalho para contratação de pessoal para execução do projeto (exceto instrutores da qualificação)

Posto de Trabalho	Valor mensal + encargos*	Nº de Meses	Quantidade	Valor Total (R$ 1,00)	Programação do Valor Total	
					MTE	Ente Executor
Coordenador Pedagógico	1.800,00	8	1	14.400,00	-	14.400,00
Coordenador de Inserção	1.800,00	8	1	14.400,00	14.400,00	-
Coordenador de Monitoramento	1.800,00	8	1	14.400,00	2.887,62	11.512,38
Assistente de Pedagógico	1.500,00	8	2	24.000,00	24.000,00	-
Assistente de Inserção	1.500,00	8	2	24.000,00	24.000,00	-
Assistente de Monitoramento	1.500,00	8	2	24.000,00	24.000,00	-

*** Encargos Sociais e Trabalhistas**

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. MTE

Ano: 2011 **Valor no ano em R$ 598.775,10**

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		256.617,90			342.157,20

Ano: 2012 **Valor no ano em R$ 1.112.010,90**

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
			598.775,10		
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
513.235,80					

.2. Ente Executor

Ano: 2011 **Valor no ano em R$ 52.067,40**

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		22.314,60			29.752,80

Ano: 2012 **Valor no ano em R$ 96.696,60**

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
			52.067,40		
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
44.629,20					

6.3.Total = (item 6.1 + item 6.2)

Ano: 2011 **Valor no ano em R$ 650.842,50**

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
-	-	-	-	-	-
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
-	-	278.932,50	-	-	371.910,00

Ano: 2012 **Valor no ano em R$ 1.208.707,50**

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
-	-	-	650.842,50	-	-
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
557.865,00	-	-	-	-	-

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Órgão do Ente Executor, declaro para fins de prova junto ao MTE/SPPE para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Implementação ora proposto nos termos das normas reguladoras do ProJovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

Pede Deferimento.

Mococa, 27 de abril de 2011

Antônio Naufel
Prefeito Municipal
CPF 584.157.938-04

8. APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

APROVO ESTE PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO.

Brasília - DF 23/09/2011
local e data

Alessandro L. Bonzanini Comper
Secretário de Políticas Públicas de Emprego
Identificação e Assinatura do Secretário da SPPE/MTE

2º TABELIÃO DE NOTAS
Rua XV de Novembro, 567 - Mococa (SP)
Reconheço a firma por semelhança de: - - - - - - - - - - - - - - -
ANTONIO NALFEL. -
Dou fé. Mococa, Est. de São Paulo, 28 DE ABRIL DE 2011
Em testemunho da verdade.
SERGIO ROBERTO AMBROSIO-TABELIAO
Emolumentos recolhidos por verba. Valor recebido R$ 5,50
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

2º Tabelião de Notas - Flávia Maria Lassiani Barbarini - Escrevente Autorizada
Colégio Notarial do Brasil - FIRMAS - VALOR ECONÔMICO
0594AA014637

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - C - EM ALAGOAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2011

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS vem notificar os contribuintes, abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, da existência de débito relativo ao imóvel da União identificado, ou ao seu uso.

Em face do mesmo, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste EDITAL, para a apresentação dos comprovantes de pagamento, caso efetuados, ou então para a liquidação do débito apurado, sob pena de inscrição do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, ao prazo previsto em lei, e encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa da União, após o prazo de trinta dias contados da publicação deste edital.

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	RIP	PERÍODO	RECEITA	VALOR (R$)
BRASKALAN MINERAIS E MINERAÇÃO HIDROTERÁRIA	02.[illegible]/0001-80	[illegible]	-	9136	32.940,54
JOSÉ GERALDO CORREIA	000[illegible]-00	[illegible]	-	9081	1.009,69
JOSÉ GERALDO CORREIA	000[illegible]-00	[illegible]	-	9081	1.009,69
PONTA VERDE EMPREEND. TURÍSTICOS LTDA	10.[illegible]/0001-05	[illegible]	2005/2010	2909	4.106,61
PONTA VERDE EMPREEND. TURÍSTICOS LTDA	10.[illegible]/0001-05	[illegible]	-	9136	38.949,29
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO	12.[illegible]/0001-00	[illegible]	-	9136	1.705,78
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO	12.[illegible]/0001-00	[illegible]	2010	2909	1.705,78
MARIA SARRIS DE A. BARBOSA	070.[illegible]/0001-50	[illegible]	2008 A 2010	2909	10.576,35
MARIA ANNE BARBOSA	041.[illegible]/0001-45	[illegible]	2008/2009	2909	4.424,83

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Superintendente

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 34/2011

A Pregoeira do Ministério do Trabalho e Emprego em cumprimento ao que determina o Art. 30, inciso XII, alínea "h", do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, comunica o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 34/2011, processo nº 46353.000486/2011-66. Empresa vencedora: Aitos Comércio, Serviços e Manutenção LTDA., o objeto da licitação.

NORMA JEANE GARCIA

(SIDEC - 06/10/2011) 380918-00001-2011NE800001

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Nº Processo: DTE/081/2011. Convenente: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, CNPJ 62.428.073/0001-36. Conveniada: FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE denominada FUNDAÇÃO SEADE, CNPJ 31.169.555/0001-00. Objeto: Protocolo de Intenções que tem por objeto a conjugação de esforços entre a FUNDACENTRO e a FUNDAÇÃO SEADE, com vista à implementação, produção de estatísticas e indicadores sobre doenças e acidentes de trabalho para o Estado de São Paulo e de interesse imediato da área de Saúde e Segurança no Trabalho, a partir da análise e vinculação dos dados a serem disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Ministério da Previdência e Assistência Social. Conforme Cláusula Sexta - Da Vigência, o presente protocolo terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 8/2011

ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 003/2011, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por intermédio da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES, e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB. Objetivando construir com a promoção e o fortalecimento de Empreendimentos Solidários Populares, valorizando a diversificação da produção, o resgate do conhecimento tradicional, as relações de gênero eqüitativas e a construção de políticas públicas territoriais sustentáveis, promovendo a melhoria da qualidade de vida, a partir de atividades estruturantes voltadas para geração de trabalho, renda e cidadania. PROCESSO: nº 47975.000401/2010-96. O presente termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de junho de 2012 , podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser celebrado, exceto o seu objeto. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2011. ASSINAM: Pelo Ministério do Trabalho e Emprego, CNPJ nº 37.115.367/0033-48, Carlos Roberto Lupi, CPF nº 434.259.097-20, Ministro, pela Secretaria Nacional de Economia Solidária, Paul Israel Singer, CPF nº 007.458.638-68, Secretário, e pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB CNPJ nº 07.777.800/0001-62 representada por Paulo Gabriel Soledade Nacif, Reitor, CPF nº 341.445.285-53.

RETIFICAÇÃO

Na PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO Nº 750661/2010, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES, e a Prefeitura Municipal de Ossesa, Publicada no Diário Oficial da União nº 183, página nº 145, do dia 06/10/2011, Onde-se lê: Assina: pelo MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO - MINDO TRABALHOFABIO JOSE BECHARA SANCHEZ - SECRETARIO ADJUNTO. Leia-se " ASSINA, pela Secretaria Nacional de Economia Solidária: PAUL ISRAEL SINGER - SECRETÁRIO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, Processo MTE nº 46069.002933/2011-17, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, e a Prefeitura Municipal de CRUZ ALTA/RS, CNPJ nº 88.775.390/0001-12. OBJETO: Execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã para qualificação sócio-profissional e inserção de jovens no mundo do trabalho. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total para execução do Plano será de R$ 929.775,00 incluindo o valor da contrapartida R$ 74.382,00; o MTE/SPPE transferirá o valor de R$ 855.393,00 conforme cronograma de desembolso, sendo para a primeira parcela o valor de R$ 128.308,95, no Programa de Trabalho: nº 11.366.8034.2A95.0001 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Trabalhador, à conta de recursos alocados na UO 38101 - MTE, UG 380008, ND 33.40.41, FR 0100, Nota de Empenho nº 2011NE001327, de 23/9/2011. VIGÊNCIA: O Plano terá vigência a partir da data de sua aprovação, encerrando no dia 23 de setembro de 2012. DATA DE ASSINATURA: 23 de setembro de 2011. ASSINAM: pelo MTE, CARLO ROBERTO SIMI, Secretário da SPPE, CPF nº 330.130.557-15, pela Prefeitura Municipal de CRUZ ALTA/RS, VILSON ROBERTO BASTOS DOS SANTOS, Prefeito, CPF nº 391.692.780-91.

ESPÉCIE: PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, Processo MTE nº 46010.002999/2011-74, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, e GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, CNPJ nº 15.294.811/0001-26. OBJETO: Execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã para qualificação sócio-profissional e inserção de jovens no mundo do trabalho. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total para execução do Plano será de R$ 9.397.750,00 incluindo o valor da contrapartida R$ 937.213,20; o MTE/SPPE transferirá o valor de R$ 8.560.536,80 conforme cronograma de desembolso, sendo para a primeira parcela o valor de R$ 1.254.080,32, no Programa de Trabalho: nº 11.366.8034.2A95.0001 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Trabalhador, à conta de recursos alocados na UO 38101 - MTE, UG 380008, ND 33.40.41, FR 0100, Nota de Empenho nº 2011NE001334, de 29/9/2011. VIGÊNCIA: O Plano terá vigência a partir da data de sua aprovação, encerrando no dia 29 de setembro de 2012. DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2011. ASSINAM: pelo MTE, CARLO ROBERTO SIMI, Secretário da SPPE, CPF nº 330.130.557-15, pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR, Prefeito, CPF nº 431.526.192-00.

ESPÉCIE: PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, Processo MTE nº 46069.002696/2011-75, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, e o GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e renda, CNPJ nº 42.498.600/0001-71. OBJETO: Execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã para qualificação sócio-profissional e inserção de jovens no mundo do trabalho. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total para execução do Plano será de R$ 18.595.500,00 incluindo o valor da contrapartida R$ 3.719.100,00; o MTE/SPPE transferirá o valor de R$ 14.876.400,00 conforme cronograma de desembolso, sendo para a primeiro parcela o valor de R$ 2.231.460,00, no Programa de Trabalho: nº 11.366.8034.2A95.0001 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Trabalhador, à conta de recursos alocados na UO 38101 - MTE, UG 380008, ND 33.40.41, FR 0100, Nota de Empenho nº 2011NE001328, de 23/9/2011. VIGÊNCIA: O Plano terá vigência a partir da data de sua aprovação, encerrando no dia 23 de setembro de 2012. DATA DE ASSINATURA: 23 de setembro de 2011. ASSINAM: pelo MTE, CARLO ROBERTO SIMI, Secretário da SPPE, CPF nº 330.130.557-15, pela Secretaria de Estado do Trabalho, SERGIO ZVEITER, Secretário de Estado, CPF nº 518.134.407-00.

ESPÉCIE: PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, Processo MTE nº 46069.003360/2011-31, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, e o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social, CNPJ nº 00.394.585/0001-71. OBJETO: Execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã para qualificação sócio-profissional e inserção de jovens no mundo do trabalho. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total para execução do Plano será de R$ 3.719.100,00 incluindo o valor da contrapartida R$ 371.910,00; o MTE/SPPE transferirá o valor de R$ 3.347.190,00 conforme cronograma de desembolso, sendo para a primeira parcela o valor de R$ 502.078,50, no Programa de Trabalho: nº 11.366.8034.2A95.0001 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Trabalhador, à conta de recursos alocados na UO 38101 - MTE, UG 380008, ND 33.40.41, FR 0100, Nota de Empenho nº 2011NE001333, de 29/9/2011. VIGÊNCIA: O Plano terá vigência a partir da data de sua aprovação, encerrando no dia 29 de setembro de 2012. DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2011. ASSINAM: pelo MTE, CARLO ROBERTO SIMI, Secretário da SPPE, CPF nº 330.130.557-15, pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO, CONFUCIO AIRES MOURA, Governador, CPF nº 037.338.311-87.

ESPÉCIE: PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, Processo MTE nº 46069.001519/2011-82, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, e a Prefeitura Municipal de MOCOCA/SP, CNPJ nº 44.763.928/0001-01. OBJETO: Execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã para qualificação sócio-profissional e inserção de jovens no mundo do trabalho. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total para execução do Plano será de R$ 1.859.550,00 incluindo o valor da contrapartida R$ 148.764,00; o MTE/SPPE transferirá o valor de R$ 1.710.786,00 conforme cronograma de desembolso, sendo para a primeira parcela o valor de R$ 256.617,90, no Programa de Trabalho: nº 11.366.8034.2A95.0001 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Trabalhador, à conta de recursos alocados na UO 38101 - MTE, UG 380008, ND 33.40.41, FR 0100, Nota de Empenho nº 2011NE001325, de 23/9/2011. VIGÊNCIA: O Plano terá vigência a partir da data de sua aprovação, encerrando no dia 23 de setembro de 2012. DATA DE ASSINATURA: 23 de setembro de 2011. ASSINAM: pelo MTE, CARLO ROBERTO SIMI, Secretário da SPPE, CPF nº 330.130.557-15, pela Prefeitura Municipal de MOCOCA/SP, ANTONIO NAUFEL, Prefeito, CPF nº 584.157.938-04.

ESPÉCIE: PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, Processo MTE nº 46069.002574/2011-90, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, e a Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS/MT, CNPJ nº 03.347.101/0001-21. OBJETO: Execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã para qualificação sócio-profissional e inserção de jovens no mundo do trabalho. VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total para execução do Plano será de R$ 1.859.550,00 incluindo o valor da contrapartida R$ 74.382,00; o MTE/SPPE transferirá o valor de R$ 1.785.168,00 conforme cronograma de desembolso, sendo para a primeira parcela o

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Consultoria Jurídica
Advocacia-Geral da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 519.:. CEP: 70.059-900 .:. Brasília-DF
Tel.: (61) 33176411 e (61) 33176074 .:. Fax: (61) 33176254 .:. conjur@mte.gov.br

PARECER/CONJUR/MTE/Nº 126 /2010
PROCESSO Nº 46069.001264/2010-77

EMENTA: Direito Administrativo. Programa Projovem Trabalhador. Transferência de recursos a Estados, DF e Municípios por meio de Termo de Adesão. Consulta formulada pela SPPE sobre a forma das contratações a serem realizadas pelos entes federativos, com vistas à execução do objeto do Plano de Implementação. Considerações pertinentes sobre o tema. Lei nº 11.692/2008. Lei nº 8.666/1993. Decreto nº 6.629/2008. Portaria MTE nº 991/2008.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada a esta Consultoria Jurídica pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego deste Ministério, mediante o Memorando nº 1552/2010 – GAB/SPPE/MTE, de 27 de abril de 2010 (fl. 01), em face do que dispõe o art. 22 do Regimento Interno da Consultoria Jurídica (Portaria MTE nº 483/2004, Anexo III), exposta nos seguintes termos:

> "Considerando que tramitam nesta Secretaria diversos processos que envolvem liberação de recursos para execução do Projovem Trabalhador, e os questionamentos dos órgãos de controle interno e externo quanto à prática de contratações diretas por dispensa de licitação, consulto a essa CONJUR, na forma do art. 22 do seu Regimento Interno (Portaria MTE nº 483 de 2004, Anexo III), o seguinte:
>
> 1. com vistas à execução do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador, é legal a contratação de entidade privada por dispensa de licitação? e
>
> 2. no âmbito da execução do Projovem Trabalhador, cuja competência normativa é do Governo Federal, por intermédio do MTE, é possível que um dado Município ou Estado aderente, através de lei local, autorize a transferência dos recursos recebidos do MTE para uma entidade privada por meio de convênio, termo de parceria, contrato de repasse ou outro instrumento congênere?"

2. É o que há de mais relevante para relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

3. Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, em face do que dispõem os artigos 131 da Constituição Federal e 11 da Lei Complementar nº 73/1993, este exame é efetuado sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

4. Pois bem, ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, em especial, na Lei nº 11.692/2008, no Decreto nº 6.629/2008, na Lei nº 8.666/1993 e na Portaria MTE nº 991/2008.

5. De início, no tocante à primeira consulta formulada, cumpre trazer à baila alguns dispositivos legais afetos ao tema, confira-se:

> LEI nº 11.692/2008
>
> "Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º desta Lei, a União fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.
> (...)
> Art. 19. Na execução do Projovem Trabalhador, o MTE fica autorizado, mediante convênio, a efetuar transferências de contribuições corrente e de capital aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como a entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente.
> § 1o O regulamento disporá sobre critérios objetivos de habilitação e seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para serem executoras do Projovem.
> § 2o A habilitação e seleção das entidades referidas no § 1o deste artigo serão processadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e do julgamento objetivo".
>
> Portaria MTE nº 991/2008:
>
> "Art.10. São obrigações dos Entes Executores:
>
> (...)
>
> XVIII – realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
>
> (..)
>
> Art. 27. Os entes federados que receberem recursos do MTE por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e

> Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.
>
> § 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.
>
> § 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do Ente Executor, ocasião em que se aplicará as disposições do Decreto nº 3.555, de 2000".

6. Estatui, como visto, a Portaria MTE nº 991/2008, em seu art. 10, XVIII, que os entes executores deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002. Determinou-se, portanto, como regra a realização de procedimentos licitatórios, por parte dos entes federativos (Estados, DF e Municípios) para as contratações necessárias à consecução do objeto.

7. Obviamente o legislador admitiu determinadas exceções à regra da realização de licitação - de modo a não criar obstáculos ao administrador no exercício de suas atribuições -, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade, que estão dispostas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

8. Entretanto, tais situações devem ser tratadas como exceções, já que a regra é a realização de licitação, devendo qualquer dispensa ser devidamente justificada, até mesmo em razão de que, em se tratando de recursos públicos, o Administrador deve estrita observância aos princípios constitucionais, especialmente aos da moralidade e legalidade, dos quais não pode afastar-se, sob pena de responsabilidade, esta apurável pelos órgãos de controle.

9. Ademais, o Tribunal de Contas da União, no tocante à dispensa de licitação para contratação de serviços, editou a Súmula nº 39, nos seguintes termos:

> "A dispensa de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, de acordo com alínea "d" do art.126, § 2º, do Decreto-lei 200, de 25/02/67, só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação." (destacamos).

10. Também, no Acórdão TCU nº 918/2009 - Plenário, relativo ao questionado Programa, restou asseverado:

> "9.1.1. caso decida pela contratação de terceiros para executar ações afetas ao Projovem, promova o devido procedimento licitatório, ou, se verificada a plausibilidade da dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, atente que a contratada deverá apresentar estrutura própria para a prestação de serviços, vedada a subcontratação,

> a teor do inciso VI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e jurisprudência do TCU (Acórdãos 138/1998-P, 3.443/2007-2ª C, 662/2008-P e 1.224/2008-P);"

11. Igualmente, no Acórdão nº 2731/2008 – Plenário, o TCU decidiu que é necessário que a entidade contratada tenha em seu quadro de pessoal corpo técnico qualificado e suficiente para desempenhar os serviços por ela assumidos, sendo vedada a subcontratação total ou de parcela relevante do projeto.

12. A possibilidade de contratação, sem realização do processo licitatório, aventada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 918/2009, acima citado, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, não significa a liberação das exigências legais referentes à sua dispensa.

13. A propósito, o dispositivo legal acima citado, assim dispõe:

> "Art. 24 - É dispensável a licitação:
> (...)
> XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

14. A respeito da definição do significado da expressão "... inquestionável reputação ético-profissional", o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 86/2005 – Plenário, asseverou que *"o requisito de 'inquestionável reputação ético-profissional' deve, segundo Jessé Torres Pereira Júnior, equivaler à "notória especialização" de que tratam o inciso II e o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/1993."*

15. Na doutrina de Horácio Augusto Mendes de Souza[1], "... a inquestionável reputação profissional é aquela segundo a qual se demonstra comprovada a especialização e experiência da instituição na execução da atividade que a Administração Pública considera necessária para o seu desenvolvimento institucional ou aprimoramento."

16. Igualmente, vale a pena mencionar a lição de Jamilson Lisboa Sabino[2], que aborda a matéria nos seguintes termos:

> "(...)
> Segundo o magistério de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, um aspecto fundamental reside em que o inciso XIII, do artigo 24, do Regramento Licitatório, <u>não representa uma espécie de válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação</u>. Seria um despropósito imaginar

[1] Temas de Licitações e Contratos da Administração Pública: Estudos e Pareceres, LUMEN JURIS, 1ª edição. 2008, página 298.
[2] Dispensa de licitação na contratação de associações, fundações e institutos. Jus Navigandi, ano 13, nº 1958, 10/11/2008. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11945.

que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação para qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto social ou do ato constitutivo da entidade serviços de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou de recuperação social do preso e o objeto da contratação deve estar compatível com uma destas finalidades.

Se existem várias entidades com as finalidades sociais de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou de recuperação social do preso, aptas a executar o objeto da licitação, a dispensa não é justificável, sob pena de prejuízo à competitividade do certame. Havendo várias instituições podendo contratar com a Administração, é mais razoável que se faça a licitação, com o propósito de ser alcançada a proposta que melhor atender ao interesse público. Assim, se uma Prefeitura pretende contratar instituição para executar o ensino de jovens e adultos, ou seja, a alfabetização de maiores de idade, com dispensa de licitação, deverá estar apresentando, no respectivo processo administrativo, que a entidade possui o ensino supletivo dentre suas funções sociais previstas no estatuto ou nos atos constitutivos, ser entidade brasileira, sem fins lucrativos, detenha inquestionável reputação ético profissional e seja a única entidade apta a atender aos interesses da Administração, pois o seu programa pedagógico é compatível com a proposta pedagógica desenvolvida pelo ensino municipal, devendo-se, ainda justificar o preço da contratação, para que não haja abusos, em proteção aos interesses públicos governamentais.

Os Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo têm firmado posicionamento institucional de julgar irregulares as contratações diretas de Associações, Fundações e Institutos pela norma do artigo 24, inciso XIII, quando várias outras instituições tiverem a mesma capacidade de executar o objeto contratual. Portanto, para uma perfeita identificação das razões da dispensa da licitação e da contratação de determinada instituição, deve o Administrador Público declinar no processo administrativo os motivos pelo qual o faz, sob pena de serem julgadas irregulares tais contratações, pois somente assim torna-se possível analisar a vontade do Administrador Público e a sua correlação com a norma de dispensabilidade vigente." [Destacou-se].

17. Feitas tais considerações, conclui-se que as contratações deverão ser precedidas, em regra, do devido processo licitatório, com vistas a realizar os princípios da competitividade, moralidade, isonomia e, conseqüentemente, alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

18. Caso o Administrador, diante do caso concreto, entenda pelo enquadramento em uma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá justificá-lo adequadamente (art. 26 da Lei nº 8.666/1993) considerando, ainda, que as justificativas, para dispensa ou inexigibilidade, além da regular fiscalização pelos órgãos de controle, são documentos

necessários para a prestação de contas, na forma do art. 34, § 1º, inciso XII, da Portaria MTE nº 991/2008.

19. O segundo dos questionamentos formulados pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego deste Ministério diz respeito à possibilidade ou não, de uma lei municipal autorizar a transferência de recursos recebidos do MTE para entidade privada, mediante convênio, termo de parceria, contrato de repasse ou outro instrumento.

20. A análise da questão, portanto, passa pela verificação da natureza dos recursos envolvidos, bem como pela competência normativa dos entes envolvidos, na hipótese, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Município ou Estado.

21. Analisa-se, primeiramente, a legislação aplicável à espécie:

LEI nº 11.692/2008

"Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º desta Lei, a União fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.
(...)
Art. 19. Na execução do Projovem Trabalhador, o MTE fica autorizado, mediante convênio, a efetuar transferências de contribuições corrente e de capital aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como a entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente.
§ 1o O regulamento disporá sobre critérios objetivos de habilitação e seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para serem executoras do Projovem.
§ 2o A habilitação e seleção das entidades referidas no § 1o deste artigo serão processadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e do julgamento objetivo".

DECRETO nº 6.629/2008:

"Art. 5º A gestão e a execução do Projovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços entre a Secretaria-Geral da Presidência da República e os Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Parágrafo único. No âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal, a gestão e a execução do Projovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços entre os órgãos públicos das áreas de educação, de trabalho, de assistência social e de juventude, observada a intersetorialidade, sem prejuízo de outros órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e da sociedade civil.

(...)

Art. 39. A implantação do Projovem Trabalhador dar-se-á nas seguintes submodalidades:

I - consórcio social de juventude, caracterizada pela participação indireta da União, mediante convênios com entidades privadas sem fins lucrativos para atendimento aos jovens;

II - juventude cidadã, caracterizada pela participação direta dos Estados, Distrito Federal e Municípios no atendimento aos jovens;

III - escola de fábrica, caracterizada pela integração entre as ações de qualificação social e profissional com o setor produtivo; e

IV - empreendedorismo juvenil, caracterizada pelo fomento de atividades empreendedoras como formas alternativas de inserção do jovem no mundo do trabalho.

§ 1º A execução das submodalidades de que trata o caput dar-se-á por:

I - adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 4o da Lei no 11.692, de 2008, mediante aceitação das condições previstas neste Decreto e assinatura de termo de adesão, com transferência de recursos sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, por meio de depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação desses recursos, observado o disposto no art. 65;

II - celebração de convênio com entidade de direito público ou privado sem fins lucrativos, observadas as disposições deste Decreto e do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, sem prejuízo de requisitos complementares fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

(...)

§ 3º Os recursos financeiros de que trata o inciso I do § 1º:

I - somente poderão ser transferidos aos entes que:

a) não apresentarem pendências no Cadastro Único de Convênio - CAUC, observadas as normas específicas que o disciplinam; e

b) assinarem o termo de adesão definido pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e

II - deverão ser incluídos nos orçamentos dos entes recebedores.

§ 4º O montante das transferências dos recursos financeiros previsto neste artigo será calculado observando-se a definição de metas de que trata o art. 41 e a disponibilidade de recursos da lei orçamentária anual.

Art. 40. A realização de convênio com entidade de direito privado sem fins lucrativos para execução do Projovem Trabalhador será precedida de seleção em chamada pública, observados os critérios de seleção relacionados neste artigo, sem prejuízo da adoção de outros que venham a ser estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º As entidades de direito privado sem fins lucrativos, para execução do Projovem Trabalhador, deverão:

I - comprovar experiência na execução do objeto do convênio não inferior a três anos, comprovada por meio de, no mínimo, três atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em serviço pertinente e compatível com as características do objeto do convênio;

> II - ter capacidade física instalada necessária à execução do objeto do convênio, que, entre outras formas, poderão ser comprovadas mediante envio de imagens fotográficas, relação de instalações, aparelhamento, equipamentos, infra-estrutura;
>
> III - ter capacidade técnica e administrativo-operacional adequada para execução do objeto do convênio, demonstrada por meio de histórico da entidade, principais atividades realizadas, projeto político pedagógico, qualificação do corpo gestor e técnico adequados e disponíveis; e
>
> IV - apresentar proposta com adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados previstos, e em conformidade com as especificações técnicas do termo de referência e edital da chamada pública.
>
> § 2º Caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer notas, pesos e a sistemática de pontuação para avaliação de cada critério referido no § 1º, bem como detalhamento para aplicação de cada um deles, observadas as especificidades das ações do Projovem Trabalhador.
>
> Art. 42. As ações do Projovem Trabalhador serão custeadas com recursos alocados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com recursos de contrapartida dos executores parceiros, observados os limites previstos na legislação vigente." [Destacou-se]

22. Com base nos normativos supra transcritos, constata-se que o MTE poderá celebrar convênio diretamente com a entidade privada, que será precedido de prévio chamamento público, em observância à legislação convenial (Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 127/08) ou realizar a transferência de recursos, por meio de Termo de Adesão, aos entes federativos em observância à legislação que rege o Projovem (Lei nº 11.692/2008, Decreto nº 6629/2008 e Portaria MTE nº 991/2008)

23. Uma vez tendo optado pela transferência direta para Estado, DF ou Município, caberá a este a execução do ajustado. Podendo, no entanto, o ente federativo realizar contratações, com fulcro na Lei nº 8.666/93, como estabelece o art. 10, XVIII, da Portaria MTE nº 991/2008. Em verdade, não é possível que o Estado ou Município recebedor dos recursos de outro ente (MTE) firme convênio com uma dada entidade privada transferindo a esta suas responsabilidades.

24. Ressalte-se que o convênio é instrumento de que se vale um dado ente ou entidade para transferir voluntariamente recursos próprios a outro ente público ou privado[3]. Desta feita, não poderá um ente público, recebedor de recursos de outro órgão, firmar convênio com uma entidade privada, figurando, assim, como mero repassador de recursos.

[3] De acordo com o TCU, na obra **Convênios e outros repasses**. 3ª ed. Convênio "*É o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros dos Orçamentos da União visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, e tenha como partícipes, de um lado, órgão da administração pública federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e, de outro, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos*".

25. Ademais, vale registrar que, muito embora os recursos recebidos por meio de Termo de Adesão passem a integrar o orçamento do ente recebedor (art. 39, II, do Decreto nº 6.629/2008[4]), não perdem esses valores sua natureza de recursos federais. Prova disso é que esses recursos serão fiscalizados pela Corte Federal de Contas (TCU).

26. Partindo-se da premissa de que o convênio é um instrumento de que se vale um ente público para descentralizar recursos de seu orçamento, é ilegal, por ferir a Lei nº 8.666/1993, e ao mesmo tempo inconstitucional, por ferir os arts. 24, I, e 30, I, todos da Constituição Federal de 1988, ato de governo local que verse sobre a transferência de recursos federais.

27. Dúvida não resta, portanto, quanto à origem e natureza dos recursos para a execução do Programa.

28. Assim sendo, certamente não há respaldo legal para que determinado município disponha sobre liberação de recursos recebidos do Ministério do Trabalho e Emprego, vale dizer, verba federal, para entidade privada para fins de execução do Projovem Trabalhador.

III – CONCLUSÃO

29. Ante o exposto, considerando o dever de observância aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, a indisponibilidade dos recursos públicos, bem como a necessidade de competitividade para a escolha da opção mais vantajosa para a administração, opina-se no sentido de que as contratações realizadas pelos entes aderentes sejam precedidas de processo licitatório. No entanto, caso o Administrador, analisando o caso concreto, entenda pela ocorrência de situações ensejadoras de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá justificá-la adequadamente e, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, instruir o processo com os elementos delineados no referido dispositivo. Não sendo demasiado lembrar que a referida documentação ser-lhe-á necessariamente exigida quando da prestação de contas[5], e que, no curso da execução, deverá o Administrador atentar para o que dispõe o art. 62 do Decreto nº 6629/08[6].

[4] Art. 39. A implantação do Projovem Trabalhador dar-se-á nas seguintes submodalidades:
(...)
§ 1o A execução das submodalidades de que trata o caput dar-se-á por:
I - adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 4o da Lei no 11.692, de 2008, mediante aceitação das condições previstas neste Decreto e assinatura de termo de adesão, com transferência de recursos sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, por meio de depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação desses recursos, observado o disposto no art. 65;
(...)
§ 3o Os recursos financeiros de que trata o inciso I do § 1o:
(...)
II - deverão ser incluídos nos orçamentos dos entes recebedores". [Destacou-se]

[5] art. 34, § 1º, inciso XII, da Portaria MTE nº 991/2008.

[6] Art. 62. Constatada a ocorrência de irregularidade na execução local do Projovem, caberá à autoridade responsável pela modalidade em questão, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:
I - recomendar a adoção de providências saneadoras ao respectivo ente federado; e

30. Por outro lado, pelas razões acima expostas, opina-se negativamente ao segundo questionamento, que diz respeito à possibilidade de lei municipal dispor sobre recursos recebidos do Ministério do Trabalho, transferindo-os para entidade privada.

31. Finalmente, sugere-se o encaminhamento do feito à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego deste Ministério.

À consideração superior.

Brasília, 03 de maio de 2010.

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Advogado da União - CONJUR/MTE

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral.
Brasília, 03 de maio de 2010.

INGRID PEQUENO SÁ GIRAO
Procuradora Federal
Coordenadora de Licitações e Contratos

De acordo. À apreciação do Consultor Jurídico.
Brasília, 03 de maio de 2010.

F. MOACIR BARROS
Advogado da União
Coordenador-Geral de Análise de Licitações e Contratos

DESPACHO/CONJUR/MTE/Nº 371 /2010

Aprovo o PARECER/CONJUR/MTE/Nº 126 /2010. Encaminhe-se à Secretaria de Políticas Públicas deste Ministério, como sugerido.

Brasília, 03 de maio de 2010.

JERÔNIMO JESUS DOS SANTOS
Consultor Jurídico do MTE

II - propor à autoridade competente a instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de submeter ao exame preliminar do sistema de controle interno e ao julgamento do Tribunal de Contas da União, os casos e situações identificados nos trabalhos de fiscalização que configurem prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, na forma do art. 8o da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992.

2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.587.847/0001-65, das áreas de uso comum do povo com a área total de 20.820,90m² nas Praias de Copacabana e do Leme, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foi realizado o evento recreativo "Reveillon Copacabana 2010/2011". O "Palco Brasil" estava localizado à altura da Rua Fernando Mendes, o " Palco Santa Clara", à altura da Rua Constante Ramos, o "Palco OI FM", à altura da Rua Xavier da Silveira, o "Palco Best 98/Leme", à altura da Rua Antônio Vieira, e, as demais estruturas próprias do evento, instaladas ao longo daquelas Praias, sendo que o período de maior utilização dessas áreas foi de 27 de dezembro de 2010 a 10 de janeiro de 2011, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04967.021478/2010-96.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R$ 60.750,27 (sessenta mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime de permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa VETOR ESPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.908/0001-64, da área de uso comum do povo com a total de 10.211,83m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura da Praça do "O", Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 3.108,07m² no período de 14 a 17 de abril de 2011; e, 7.103,76m² nos dias 16 e 17 de abril de 2011, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida de Rua Circuito Fila Night Run RJ 2011 - Primeira Etapa", e, onde foi realizado parte do percurso da aludida Corrida, respectivamente, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.013536/2011-99.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R$3.729,56 (três mil e setecentos e vinte e nove reais e vinqüenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa INSTITUTO BRASIL (, inscrita no CNPJ sob o nº 10.238.435/0001-22, da área de uso comum do povo com o total de 4.875,68m² na Praia de Ipanema, localizada à altura da Rua Paul Redfern, Município do Rio de Janeiro/RJ, cujo período de maior utilização foi de 14 de março a 11 de abril de 2011, onde foram instaladas a Arena e demais estruturas que serviram para a realização do evento esportivo "Campeonato Mundial de Futevôlei 4X4 - 2011 ", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.010597/2011-02.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R$ 29.759,81 (vinte e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa INSTITUTO BRASIL 1, inscrita no CNPJ sob o nº 10.238.435/0001-22, das áreas de uso comum do povo: a) com o total de 4.048,96m² na Praia de Copacabana, localizada à altura dos nºs 3992 ao 4264 da Avenida Atlântica, sendo 349,29m² no período de 29 de março a 05 de abril de 2011, e, 3.699,67m² no dia 03 de abril de 2011; b) com o total de 3.303,37m² na Praia do Leme, localizada à altura dos nºs 270 ao 360 da Av. Atlântica, sendo 2.825,57m² no período de 23 de março a 09 de abril de 2011, e, 478,00m² no dia 03 de abril de 2011, ambas as Praias situadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas próprias da organização da maratona aquática "Travessia dos Fortes 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.010598/2011-49.

Parágrafo único - Para a realização da prova, que foi da natação, a Permissionária foi autorizada pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro a utilizar a área em mar, nas Praias de Copacabana e do Leme, a partir da linha d'água, numa extensão de 350,00m em sentido perpendicular, 3.000,00m em sentido paralelo e 450,00 em sentido perpendicular, todos em relação à linha d'água. A prova, cujo percurso foi de 3.800,00m, teve a "largada" na Praia de Copacabana, à altura do Forte de Copacabana, e, a "chegada" na Praia do Leme, à altura do Forte do Leme.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R$ 11.636,00 (onze mil e seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 206, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 14, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04905.003385/2001-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Tupã deimovel constituido por terreno e benfeitoria - RIP Nº 7201 00008.500-5, denominado Complexo Armazenador de Tupã, situado na Rua Adamantina s/nº, Jardim Paulista, naquele Município, no Estado de São Paulo, que o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: "Um terreno de forma retangular, com área superficial de 26.600 m², sem benfeitorias, sito no Jardim Paulista, nesta cidade e Comarca de Tupã, medindo 190,00m de frente, em confrontação com a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, de um lado mede 140,00 m, confrontando com terrenos da Cooperativa Agrícola Mista de Alta Paulista e da Companhia Territorial Brasileira Côtes S/A (quadra 21 do Jardim Paulista); nos fundos mede 190,00m, confrontando com a Avenida Almirante Barroso e no último dos lados mede 140,00m confrontando com remanescentes de terrenos da citada Cooperativa Agrícola e com os quadros 9 e 10 da Rua Duque de Caxias, do loteamento Jardim Paulista; com as seguintes Benfeitorias: um armazém com 14.400 m² (150,00 x 96,00) m, em alvenaria, estrutura metálica e cobertura constituída por telhas de zinco; vestiário com 58,50 m² (9,00x6,50) m, em alvenaria, com cobertura de telhas francesas; um reservatório elevado metálico, sobre estrutura metálica com capacidade para 30 mil litros, com 18,00 m de altura; um reservatório subterrâneo em concreto armado com capacidade de 40.000 litros, um poço semi-artesiano equipado com bomba de recalque com a capacidade de vazão média de 1.500l/h, uma guarita de guarda com 1,96 m² (1,40 x 1,40) m; uma cabine de força com 15,17 m² ; desvio ferroviário com 974,50 m de desenvolvimento junto a Estrada de Ferro C.P., brita 1,6 m, com leastro de pedras britadas, e uma cerca de arame farpado com 11 fios e mourões de concreto armado com 660,00 m de desenvolvimento, conforme as características e confrontações constantes da Transcrição Nº 9530, Livro Nº 3-G do Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Título e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto e Letras e Títulos de Tupã, Estado de São Paulo, cuja aquisição se processou por força da Lei Nº 8.029 de 12 de abril de 1990 e Decreto Nº 99.240, de 07 de maio de 1990, que extinguiram o IBC - Instituo Brasileiro do Café, apresentado no processo 04905.000385/2001-61;

Art. 2º O imovel a que se refere o artigo anterior está destinado ao melhor aproveitamento e otimização do armazenamento das safras, inserindo mão de obra especializada, e favorecendo o setor de geração de renda na utilização do depósito na estocagem dos produtos agrícolas, revitalizando as atividades rurais do Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 3º A presente cessão gratuita terá um prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste contrato prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento, e Gestão.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.531, DE 22 DE JULHO DE 2011

Altera a Portaria nº 991, de 27 de novembro de 2008, que aprova Termo de Referência e estabelece critérios de transferência discricionária de recursos financeiros, com celebração de Termo de Adesão e Plano de Implementação, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, bem como do Capítulo IV do Título II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do art. 1º do Anexo I do Decreto 5.063, de 3 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º O inciso I do Art. 5º da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "I - o MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE na condição de gestora do Projovem Trabalhador e executora de suas transferências financeiras, bem como na condição de supervisora em conjunto com as Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego - SRTE;"

Art. 2º O inciso II do Art. 5º da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "II - os Estados, os Municípios com população a partir de vinte mil habitantes e o Distrito Federal na condição de Entes Parceiros."

Art. 3º O Art. 6º da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º O montante de recursos a ser transferido pelo MTE aos Entes Parceiros será calculado conforme definido no item 4 do Termo de Referência do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, Anexo I desta Portaria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual, compatibilizando-se a quantidade de jovens beneficiários nos limites disponíveis e aos montantes de contrapartida alocados pelos Entes Parceiros."

Art. 4º O Art. 9º da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art.9º São obrigações do MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE:

I - supervisionar, em conjunto com as SRTE, a execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, mediendo o acompanhamento, o monitoramento, o controle, a fiscalização e a avaliação da execução do Plano de Implementação, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

II - analisar as propostas de Planos de Implementação apresentados pelos Entes Parceiros que tenham aderido ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

III - analisar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Implementação, mediante aditamento, desde que apresentadas, por escrito, dentro do prazo de execução do Plano, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto do Plano;

IV - fornecer dados, informações e orientações às equipes técnicas dos Entes Parceiros, para o bom desenvolvimento do Plano de Implementação e consecução dos objetivos nele explicitados;

V - providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, a abertura de conta específica para movimentação dos recursos do Plano de Implementação;

VI - transferir ao Ente Parceiro, depositado na conta específica do Plano de Implementação, os recursos financeiros previstos para a execução das ações, conforme cronograma de desembolso do Plano aprovado;

VII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Plano de Implementação, inclusive, se for o caso, recorrendo as ações, transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VIII - orientar a correta divulgação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

IX - analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pelo Ente Parceiro;

X - disponibilizar ao Ente Parceiro, bem como às pessoas jurídicas, públicas ou privadas, por ele contratadas para prestar serviços na qualificação social e profissional, o acesso ao Sistema de Informações do Projovem Trabalhador, para execução dos procedimentos estabelecidos referente ao pagamento do auxílio financeiro e inserção de informações sobre a execução das ações;

XI - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das atividades inerentes à operação do Bisprojovem, inclusive, se for o caso, recorrendo às ações em caso de quaisquer excepcionalidades apresentadas pelo Ente Parceiro, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

XII - autorizar o pagamento das parcelas do auxílio financeiro aos jovens beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XIII - disponibilizar os recursos necessários na Conta Suprimento do Auxílio Financeiro, para pagamento das parcelas do auxílio financeiro aos jovens beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XIV - providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, a emissão de cartão magnético para os jovens receberem as parcelas do auxílio financeiro do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XV - formular orientações sobre os conteúdos de qualificação social e profissional do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XVI - dar ciência dos Termos de Adesão assinados e aprovamos e dos Planos de Implementação aprovados às Comissões Estaduais, Distritais ou Municipais de Emprego, previamente ao início da execução das atividades, para fins de conhecimento e acompanhamento, bem como das transferências de recursos realizadas, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação; e

XVII - outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes."

Art. 5º O art. 10 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art.10. São obrigações dos Entes Parceiros:

I - Executar, com rigorosa observância do Plano de Implementação aprovado e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

II - cumprir os procedimentos estabelecidos pelo MTE referente ao pagamento do auxílio financeiro;

III - acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção, mantendo cadastro individualizado e atualizado dos beneficiários, bem como listas de presença assinadas pelos jovens, que comprovem a frequência dos mesmos nos cursos realizados;

IV - utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor hora/aula que não poderá ultrapassar a referência de valor estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ;

V - promover as medidas necessárias para inserção no mundo do trabalho de, no mínimo, 30% dos jovens beneficiários;

VI - encaminhar ao MTE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Implementação;

VII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

VIII - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

IX - manter equipamento de informática suficiente para a utilização do sistema informatizado, disponibilizado pelo MTE;

X - garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens beneficiários de 75% de total das 350 horas de qualificação social e profissional;

XI - lançar, nos prazos e condições fixados, as informações no Sistema disponibilizado pelo MTE, arcando com os ônus do uso inadequado do Sistema e das informações, por si ou pelos terceiros por ele contratados;

XII - efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações de qualificação ou entrega de produtos;

XIII - apresentar prestação de contas conforme as normas estabelecidas pelo MTE relativo à aplicação dos recursos do Plano de Implementação;

XIV - especificar, nos contratos firmados com as pessoas jurídicas públicas e privadas para execução do Plano de Implementação, os serviços a serem prestados ou bens/produtos, os custos unitário e total de cada um, e, no caso de serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, especificar por curso, o número de vagas oferecidas, a carga horária, o local, com endereço completo, os custos unitário e total, e o período de realização;

XV - atestar as notas fiscais/faturas somente após a comprovação da efetiva prestação de serviços ou entrega de bens/produtos contratados, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados ou bens/produtos entregues, datas e locais de execução dos serviços ou entrega de bens/produtos, e, no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, deverá acompanhar as notas fiscais/faturas documento que explicite por curso contratado e realizado:

a) ações de qualificação realizadas;

b) quantidade de vagas contratadas, ofertadas, ocupadas e de objeto de evasão, informando-se o percentual de evasão;

c) carga horária efetiva;

d) número de jovens, com seus respectivos nomes, CPF, RG e percentual de frequência;

e) apresentação de listas assinadas pelos jovens comprovando o fornecimento de vale-transporte e dos certificados de concluído dos cursos;

XVI - assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XVII - comprovar junto ao MTE o cumprimento da carga horária pelo jovem beneficiário, a fim de que o jovem tenha garantido o recebimento integral das seis parcelas mensais do auxílio financeiro do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XVIII - realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

XIX - recolher, nos termos informados pelo MTE, o valor corrigido da contrapartida quando não comprovar a sua aplicação conforme previsto no Plano de Implementação;

XX - recolher, nos termos informados pelo MTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização, quando não comprovar o seu emprego no objeto do Plano de Implementação, ainda que não tenha sido a aplicação;

XXI - incluir, em seu orçamento, os recursos transferidos pelo MTE e os rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, para execução do Plano de Implementação, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXII - proceder à devolução de recursos nos casos apontados pelo MTE;

XXIII - movimentar os recursos transferidos pelo MTE, da contrapartida e oriundos de suas aplicações no mercado financeiro, em conta específica do Plano de Implementação cuja abertura será providenciada pelo MTE junto ao Banco do Brasil S/A;

XXIV - depositar, na conta específica do Plano de Implementação, os recursos da contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano aprovado, observado o disposto no art. 12;

XXV - aplicar e gerir os recursos transferidos pelo MTE concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida, bem como os rendimentos de suas aplicações no mercado financeiro, exclusivamente nas ações do Plano de Implementação aprovado;

XXVI - garantir que, servidores do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Ministério Público, ou representantes por eles indicados, e membros das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, todos devidamente identificados, tenham acesso aos documentos e informações relativos à execução do Plano de Implementação;

XXVII - fornecer ao MTE, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Implementação, exigam ou não previstas nas normas que regem o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, garantida a concessão de razoável prazo para atendimento da solicitação;

XXVIII - registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos transferidos pelo MTE, tendo como contrapartida, conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Plano de Implementação e a especificação da despesa;

XXIX - manter registros, arquivos e controles contábeis dos dispêndios relativos ao Plano de Implementação, comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, em ordem cronológica, em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da tomada de contas anual da SPPE/MTE pelo Tribunal de Contas da União - TCU referente ao exercício de transferência dos recursos, ficando toda essa documentação à disposição do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério Público e das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego;

XXX - designar, formalmente, Gestor Estadual, ou Distrital, ou Municipal, conforme o nível do Ente, para o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã que ficará responsável pela execução do Plano de Implementação, devendo ser obrigatoriamente servidor público;

XXXI - finalizar todas as informações no Sistema Sisprojovem.

XXXII - outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes."

Art. 6º O Art. 12 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art.12. Os recursos necessários à execução das ações, incluindo o valor do auxílio financeiro e da contrapartida, serão alocados conforme o Plano de Implementação aprovado pelo MTE.

§ 1º O MTE transferirá aos Entes Parceiros, os recursos correspondentes a sua participação conforme previstos no Plano de Implementação e à conta do Orçamento Geral da União, na Unidade Orçamentária 38101 - MTE, na Funcional Programática 11.366.8034.2A95.0001 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira conforme a programação de execução de despesas estabelecida pelo Governo Federal.

§ 2º Os recursos para pagamento das parcelas do Auxílio Financeiro do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã aos jovens beneficiários serão depositados na Conta Suprimento de que trata a Portaria MTE nº 358, de 8 de julho de 2005, e da que vier a sucedê-la.

§ 3º Os Entes Parceiros deverão alocar ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã contrapartida em recursos financeiros que será estabelecida seguindo as regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da aprovação do Plano de Implementação em termos percentuais do valor total previsto para o Plano de Implementação.

§ 4º A disponibilidade pelo Ente dos recursos da contrapartida deverá ser comprovada mediante apresentação de programação constante da Lei Orçamentária Anual do Ente, em relação aos recursos a serem alocados no exercício de apresentação do Plano, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Ente encaminhado ao Poder Legislativo correspondente, em relação aos recursos a serem alocados no exercício seguinte ao da apresentação do Plano, comprovação esta que deverá ser apresentada ao MTE juntamente com a proposta de Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

§ 5º Os recursos da contrapartida de que trata o parágrafo anterior deverão ser depositados na conta específica do Plano de Implementação antes do depósito a ser efetuado pelo MTE, como condição para o recebimento dos recursos federais;

§ 6º O aporte de recursos adicionais pelo Ente Parceiro, para pagamento de auxílio financeiro, não se considerará como contrapartida."

Art. 7º O Art. 13 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 13. Os recursos transferidos pelo MTE, bem como os recursos da contrapartida e os recursos resultantes das aplicações financeiras devem ser incluídos no Orçamento Anual do Ente Parceiro, obedecendo ao desdobramento por fonte de recurso, elemento de despesa e o respectivo Programa de Trabalho, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para execução das despesas previstas no Plano de Implementação."

Art. 8º O inciso IV do Art. 17 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação, devendo a numeração dos incisos (I, II, III, IV) ser feita corretamente: "IV - quando for descumprida pelo Ente Parceiro qualquer disposição desta Portaria."

Art. 9º O Art. 18 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 18. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Plano de Implementação, na forma do artigo anterior, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o Ente Parceiro para regularizar a situação, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de cancelamento do Plano de Implementação com efeitos previstos nesta Portaria."

Art. 10 O Art. 19 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 19. Quando da rescisão, denúncia, cancelamento ou extinção do Plano de Implementação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo MTE, na forma prevista no art. 48."

Art. 11 O Art. 22 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art.22. A execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante autorização formal da autoridade do Ente Parceiro signatária do Plano de Implementação, assinada em conjunto com o Gestor de que trata o inciso XXXI do art. 10."

Art. 12 O Art. 24 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 24 É vedado ao Ente Parceiro:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria, e no seu respectivo Plano de Implementação ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

III - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV - utilizar os recursos recebidos do MTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida e aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto as creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de utilização social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que previstas no Plano de Implementação; e

IX - proceder à substituição do jovem que deixa de frequentar os cursos de qualificação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, caso tenha sido executada mais de vinte e cinco por cento da carga horária da qualificação."

Art. 13 O Art. 25 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 25. Os recursos para a execução do Plano de Implementação, desembolsados pelo MTE e pelo Ente Parceiro, serão movimentados no Banco do Brasil S/A, em agência e conta-corrente definidos no Plano de Implementação.

§ 1º O Ente Parceiro deverá indicar no Plano de Implementação a agência do Banco do Brasil S/A na qual deseja que seja aberta a conta-corrente específica do Plano, cuja abertura será providenciada pelo MTE junto ao banco, devendo o Ente Parceiro entregar os documentos pertinentes na agência por ele indicada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072500100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º. Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão computadas a crédito do Plano de Implementação e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto do Plano, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, não podendo ser consideradas como contrapartida.

§ 4º Para utilização das receitas auferidas na forma do § 2º deste artigo, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

§ 5º A movimentação dos recursos realizar-se-á, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificado sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 6º Nos termos do § 6º do art. 4º da Lei nº 11.692, de 2008, o saldo dos recursos da conta-corrente específica existente em 31 de dezembro de cada ano deverá:

I - ser aplicado no exercício subseqüente pelo Ente Parceiro, com estrita observância do Plano de Implementação correspondente, caso este esteja em execução;

II - ser utilizado para compensar transferências a serem feitas para novo Plano de Implementação aprovado pelo MTE para o mesmo Ente Parceiro, desde que a execução do Plano ainda prevista para ser iniciada até o final do mês de fevereiro do exercício; e

III - ser devolvido ao MTE, no prazo de até trinta dias a contar de 1º de janeiro, no caso de não haver coincidência da execução do Plano de Implementação que o originou, e também não se verificar a ocorrência da situação disposta no inciso II."

Art. 14 O parágrafo segundo do Art. 27 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do Ente Parceiro, ocasião em que se aplicará as disposições do Decreto nº 3.555, de 2000."

Art. 15 O Art. 28 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 28. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Ente Parceiro, seguido da expressão Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, mantidos os seus originais em arquivo nos termos do inciso XXIX do art. 10."

Art. 16 O Art. 29 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 29. O Ente Parceiro se compromete a restituir, no prazo de trinta dias, o valor transferido incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Plano de Implementação;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando não for aprovada a prestação de contas;

IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Implementação;

V - quando não for comprovada, na prestação de contas parcial ou final, a aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, na finalidade estabelecida no Plano de Implementação; e

VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo ensejará:

I - o registro do Ente Parceiro no CADIN;

II - a suspensão da liberação de recursos de todas e quaisquer transferências voluntárias do MTE ao Ente Parceiro; e

III - a instauração de Tomada de Contas Especial pelo MTE, na forma prevista no art. 48."

Art. 17 O Art. 30 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 30. O não cumprimento da meta mínima de inserção de que trata o inciso V do art. 10 obriga o Ente Parceiro a restituir cinqüenta por cento do valor gasto na qualificação social e profissional por jovem não inserido no mundo do trabalho.

§ 1º Para efeito do cumprimento da meta de inserção, será aceita a taxa de evasão de até 10% (dez por cento) nos curso do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

§ 2º O valor total da qualificação gasto com o que exceder à taxa de evasão de que trata o parágrafo anterior será objeto de restituição pelo Ente Parceiro ao MTE.

§ 3º Os valores das restituições de que trata o caput e o § 2º deste artigo serão atualizados monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento."

Art. 18 O caput do Art. 32 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 32. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Implementação, o Ente Parceiro se obriga a encaminhar ao MTE:"

Art. 19 O inciso I do parágrafo primeiro do Art. 34. da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: " I - ofício de encaminhamento assinado pela autoridade do Ente Parceiro signatária do Plano de Implementação;"

Art. 20 O inciso V do parágrafo primeiro do Art. 34. da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: " V - relação de pagamentos efetuados, evidenciando-se o que foi pago com os recursos transferidos pelo MTE, com os recursos de contrapartida do Ente Parceiro e com os recursos das rendimentos de aplicação financeira desses outros recursos;"

Art. 21 O parágrafo terceiro do Art. 34. da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "§ 3º A documentação de que trata os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e XIV do § 1º deverá ser assinada pela autoridade do Ente Parceiro signatária do Plano de Implementação, em conjunto com o Gestor do que trata o inciso XXXI do art. 10 e o responsável pela contabilidade analítica do órgão do Ente Parceiro aplicador dos recursos."

Art. 22 O Art. 35. da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 35. A omissão na apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado, ou a sua não aprovação pelo MTE, implicará na devolução dos recursos liberados e na inscrição do Ente Parceiro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI como inadimplente."

Art. 23 O caput do Art. 39. da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 39. O Ente Parceiro se obriga a fazer constar a identificação do Governo Federal, do MTE e do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã."

Art. 24 O Art. 40 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 40. A identificação do Governo Federal, do MTE e do Projovem Trabalhador -Juventude Cidadã deverá receber o mesmo destaque dado à identificação do Ente Parceiro conforme as normas que tratam de Marcas e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal."

Art. 25 O parágrafo primeiro do Art. 42 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "§ 1º O Plano de Implementação terá prazo de execução de até doze meses, podendo haver, por apostila, prorrogação deste prazo conforme apresentação de justificativas pelo Ente Parceiro, desde que aceitas pelo MTE, e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:"

Art. 26 O caput do Art. 44 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 44. Garantida a prévia defesa ao Ente Parceiro, constituem motivos para rescindimento do Termo de Adesão e/ou Plano de Implementação:"

Art. 27 O parágrafo único do Art. 45 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "O Termo de Adesão e/ou Plano de Implementação também poderá ser concluído por acordo entre o MTE e o Ente Parceiro, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo e/ou Plano."

Art. 28. O caput do Art. 46 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 46. O Plano de Implementação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante apostila, por acordo do MTE e do Ente Parceiro, desde que não implique em alteração no seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em tempo compreendido dentro do prazo de execução do Plano e com razoável e suficiente antecedência de apresentação que possibilite a tempestiva análise e manifestação do MTE antes do vencimento do prazo de execução do Plano."

Art. 29 O Art. 48 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 48. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo MTE ou por determinação do Controle Interno ou TCU, quando:

I - não for apresentada a prestação de contas no prazo de até trinta dias concedido em notificação ao Ente Parceiro;

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

a) não execução total do objeto do Plano de Implementação;

b) atingimento parcial dos objetivos avençados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto do Plano de Implementação.

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

§ 1º A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica será precedida ainda de providências saneadoras por parte do MTE e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, trinta dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

I - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser dada a baixa do registro de inadimplência, e:

a) aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo e mandando-se a baixa da inadimplência e eximindo-se o registro da baixa da responsabilidade, sem prejuízo de ser dado conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em relatório de atividade do MTE, quando da tomada de contas anual do ordenador de despesas da SPPE/MTE;

b) não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão do Ente Parceiro.

II - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á, também, a baixa da inadimplência, e:

a) sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas da União, mantendo-se a baixa da inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal;

b) não sendo aprovada a prestação de contas, adotar-se-á as providências do inciso anterior quanto à comunicação à unidade de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso de Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão do Ente Parceiro.

§ 3º Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Termo de Adesão e/ou Plano de Implementação a que a Tomada se referir deve ser mantida ativa, de ofício, pelo MTE."

Art. 30 O Art. 50 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 50. Caberá à SPPE/MTE, mediante Portaria:

I - expedir orientações, instruções e estabelecer procedimentos complementares para o

cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - dispor sobre adequações nos anexos desta Portaria, exceto no Anexo I; e

III - dispor sobre a utilização de bens patrimoniais do MTE no âmbito dos Planos de Implementação.

Parágrafo único. Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos

com recursos do MTE no âmbito do Plano de Implementação, previstos ou não na proposta inicial, ou recebidos mediante termo de transferência de responsabilidade autorizado pela SPPE/MTE, serão de propriedade do MTE."

Art. 31 O último parágrafo do item 1 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Este Termo de Referência trata especificamente da submodalidade Juventude Cidadã de que trata o inciso II do art. 39 do Decreto nº 6.629, de 2008, doravante denominada Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, a ser executada em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios, doravante denominados Entes Parceiros."

Art. 32 O item 2 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "2. PÚBLICO ALVO O Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã beneficiará jovens de 18 a 29 anos que estejam em situação de desemprego e sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até um salário mínimo, que, em virtude de suas condições sócio-econômicas, têm maior dificuldade de inserção na atividade produtiva, ou seja, de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho e que:

I - estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental; ou

II - estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, e não estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior.

É obrigatória a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas do Projovem

Trabalhador - Juventude Cidadã, para jovens portadores de deficiências não impeditivas ao exercício de atividade laboral, cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos para o Programa e disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.".

Art. 33 O segundo parágrafo do item 5 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Durante a execução das ações de qualificação social e profissional serão abordados temas transversais como estímulo e apoio à elevação da escolaridade, economia solidária, equidade de gênero, gestão pública, terceiro setor, português, matemática e língua estrangeira.".

Art. 34 O item 5.1 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "CARGA HORÁRIA

O Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã terá uma carga horária de 350 horas/aula ofertadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo 100 horas/aula de Qualificação Social e 250 horas/aula de Qualificação Profissional.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072500101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A carga horária será distribuída em 24 (vinte e quatro) semanas, sendo: 13 (quinze) horas/aula por semana, conforme o quadro a seguir:

Qualificação Social	Qualificação Profissional	Total
100 horas/aula em 07 semanas	250 horas/aula em 17 semanas	350 horas/aula em 24 semanas
15 horas/aula por semana		

Art. 35 O item 5.2 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "ITENS DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL

Os cursos de qualificação social do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã terão o seguinte conteúdo:

- Inclusão digital em laboratório com acesso à internet- 40 horas/aula.
- Valores humanos, ética e cidadania - 10 horas/aula.
- Educação ambiental, higiene pessoal, promoção da qualidade de vida - 10 horas/aula.
- Noções de direitos trabalhistas, formação de cooperativas, prevenção de acidentes de trabalho - 20 horas/aula.
- Empreendedorismo - 30 horas/aula.

Art. 36 O item 5.3 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "ITENS DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A oferta de cursos de qualificação profissional deverá estar em consonância com a demanda de empregabilidade que será parte integrante do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

As aulas práticas deverão ser desenvolvidas em condições laboratoriais, ou seja, as pessoas jurídicas públicas ou privadas conveniadas para prestarem os serviços de qualificação profissional poderão utilizar suas instalações próprias com reprodução das condições reais, de acordo com o curso, bem como fazer parcerias com outras pessoas jurídicas, desde que, quando da execução das aulas, o parceiro não utilize os jovens para o funcionamento regular de suas atividades.

O conteúdo da oferta dos cursos de qualificação profissional deverá ser elaborado com base na seguinte relação de áreas ocupacionais:

- Administração
- Agente Estatístico
- Alimentação
- Arte e Cultura
- Comunicação e Marketing Social
- Construção e Reparos
- Educação
- Esporte e Lazer
- Gráfica
- Joalheria
- Madeira e Móveis
- Metalmecânico
- Pesca / Piscicultura
- Saúde
- Serviços Domésticos
- Serviços Pessoais (Beleza Estética)
- Telemático
- Transporte
- Turismo e Hospitalidade
- Vestuário
- Outros

O MTE disponibilizará a matriz do material pedagógico que será aplicado pelos Entes que aderirem ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã."

Art. 37 O item 6 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "INSERÇÃO DO JOVEM NO MUNDO DO TRABALHO

Fica estabelecida para os Entes Parceiros do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã a meta mínima obrigatória de 30% de inserção de jovens qualificados no mundo do trabalho.

Para fins de comprovação da inserção dos jovens no mundo do trabalho, descriminamos abaixo as modalidades de inserção aceitas pelo MTE e os documentos comprobatórios a serem apresentados:

I - Inserção via Emprego Formal. Serão aceitos como comprovantes cópias legíveis das páginas das carteiras de trabalho dos jovens, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) e o registro pela empresa contratante. Serão aceitos, também, comprovantes originários dos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTE;

II - Inserção via Estágio ou Jovem Aprendiz. Será aceito como comprovante cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o jovem foi inserido; e

III - Inserção via Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR). Serão aceitos os seguintes comprovantes:

a) registro e abertura de microempresa pelo jovem ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo e ou licença municipal ou estadual de funcionamento;

b) registro como profissional autônomo;

c) financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do empréstimo, parecer favorável ou financiamento e/ou carta de aprovação do projeto;

d) aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato de imóvel, contrato de aluguel do imóvel e/ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;

e) prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;

f) participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e

g) aquisição, pelo jovem, de equipamentos e insumos produtivos condizentes com o arco ocupacional: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação.

O não cumprimento da meta mínima de inserção de que trata o item anterior obrigará o Ente Parceiro a restituir unicamente por meio do valor gasto na qualificação social e profissional por jovem não inserido no mundo do trabalho."

Art. 38 O item 7 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "EVASÃO E SUBSTITUIÇÃO DE JOVENS

Para efeito do cumprimento da meta de inserção, será aceita a taxa de evasão de até 10% da meta pactuada com o MTE nos cursos de qualificação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

O valor total da qualificação gasto com o que exceder à taxa de evasão de que trata o parágrafo anterior será objeto de restituição pelo Ente Parceiro ao MTE.

A substituição dos jovens que porventura desistirem de frequentar os cursos, somente poderá ser efetivada caso tenha sido executado até 25% das 350 horas-aula de qualificação."

Art. 39 O item 8 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "EGRESSOS

Os jovens do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã que não forem inseridos no mundo do trabalho durante a participação no Programa, serão inseridos junto ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Esses jovens serão denominados de "Egressos do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã", para efeitos de monitoramento, acompanhamento e avaliação da inserção posterior no mundo do trabalho.

Constitui obrigação do Ente Parceiro, providenciar a inserção dos jovens egressos do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã junto às unidades de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

Os jovens egressos do Projovem Trabalhador não poderão participar novamente do programa."

Art. 40 O item 10 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "AGENTES

10.1. São agentes do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã neste Termo de Referência:

I - o MTE, por intermédio da SPPE/MTE na condição de gestora do Projovem Trabalhador e executora de suas transferências financeiras; e

II - os Estados, os Municípios com população a partir de vinte mil habitantes e o Distrito Federal na condição de Entes Parceiros.

10.1.1. São obrigações do MTE:

I - analisar e aprovar as propostas de Planos de Implementação apresentados pelos Entes Parceiros que tenham aderido ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

II - analisar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Implementação, mediante aditamento, desde que apresentadas, por escrito, dentro do prazo de execução do Plano, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto do Plano;

III - formular orientações sobre os conteúdos de qualificação social e profissional do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã; e

IV - supervisionar a execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, mediante o acompanhamento, o monitoramento, o controle, a fiscalização e a avaliação da execução do Plano de Implementação, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

V - fornecer dados, informações e orientações às equipes técnicas dos Entes Parceiros, para o bom desenvolvimento do Plano de Implementação e consecução dos objetivos nele explicitados;

VI - orientar a correta divulgação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

VII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Plano de Implementação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VIII - disponibilizar ao Ente Parceiro, bem como às pessoas jurídicas, públicas ou privadas, por ele conveniadas para prestar serviços na qualificação social e profissional, o acesso ao Sistema de Informações do Projovem Trabalhador, para execução dos procedimentos estabelecidos referente ao pagamento do auxílio financeiro e inserção de informações sobre a execução das ações;

IX - providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, a abertura de conta específica para movimentação dos recursos do Plano de Implementação;

X - transferir ao Ente Parceiro, depositando na conta específica do Plano de Implementação, os recursos financeiros previstos para a execução das ações, conforme cronograma de desembolso do Plano aprovado;

XI - disponibilizar os recursos necessários na Conta Suprimento do Auxílio Financeiro, para pagamento das parcelas do auxílio financeiro aos jovens beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XII - analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pelos Entes Parceiros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento completo e integral, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;

XIII - outras obrigações que vierem a ser definidas em seus normativos competentes.

10.1.2. São obrigações dos Entes Parceiros:

I - executar, com rigorosa observância do Plano de Implementação aprovado e das normas expedidas pelo MTE, o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, velando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

II - cumprir os procedimentos estabelecidos pelo MTE referente ao pagamento do auxílio financeiro;

III - acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção, mantendo cadastro individualizado e atualizado dos beneficiários, bem como listas assinadas pelos jovens, que comprovem a frequência nos cursos realizados, o fornecimento de transporte e do lanche;

IV - utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor hora/aula que não poderá ultrapassar a referência de valor estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ;

V- promover as medidas necessárias para inserção no mundo do trabalho de, no mínimo, 30% dos jovens beneficiários;

VI - encaminhar ao MTE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Implementação;

VII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

VIII - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

IX - manter equipamento de informática suficiente para a utilização do sistema informatizado, disponibilizado pelo MTE;

X - garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens beneficiários de 75% do total das 350 horas de qualificação social e profissional;

XI - lançar, nos prazos e condições fixados, as informações no Sistema disponibilizado pelo MTE, arcando com os ônus do uso inadequado do Sistema e das informações, por si ou pelos terceiros por ele contratados;

XII - efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações de qualificação ou entrega de produtos com a respectiva alimentação no Sistema disponibilizado pelo MTE, alimentação esta a ser procedida tanto pelo Ente Parceiro como pelos contratados, quando for o caso;

XIII - apresentar, relativamente à aplicação dos recursos do Plano de Implementação, prestação de contas conforme as normas estabelecidas pelo MTE;

XIV - especificar, nos contratos firmados com as pessoas jurídicas públicas e privadas para execução do Plano de Implementação, os serviços a serem prestados ou bens/produtos, os custos unitário e total de cada um, e, no caso de serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, especificar por curso, o número de vagas oferecidas, a carga horária, o local, com endereço completo, os custos unitário e total, e o período de realização;

XV - atestar as notas fiscais/faturas somente após a comprovação da efetiva prestação de serviços ou entrega de bens/produtos contratados, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados ou bens/produtos entregues, datas e locais de execução dos serviços ou entrega de bens/produtos, e, no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, deverá acompanhar as notas fiscais/faturas documento que explicite por curso contratado e realizado:

a) ações de qualificação realizadas;

b) quantidade de vagas contratadas, oferecidas, ocupadas e de objeto de evasão, informando-se o percentual de evasão;

c) carga horária efetiva;

d) número de jovens, com seus respectivos nomes, CPF, RG e percentual de frequência;

e) apresentação de listas assinadas pelos jovens comprovando o fornecimento de vale-transporte e dos certificados de conclusão dos cursos;

XVI - assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XVII - comprovar junto ao MTE o cumprimento da frequência mínima exigida nos cursos de qualificação para fins de recebimento do auxílio financeiro, atestando para a verossimilhança das listas de presença;

XVIII - realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

XIX - recolher, aos termos informados pelo MTE, o valor corrigido da contrapartida quando não comprovar a sua aplicação conforme previsto no Plano de Implementação;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072500102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XX - recolher, aos termos informados pelo MTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização, quando não comprovar o seu emprego no objeto do Plano de Implementação, ainda que não tenha sido a aplicação;

XXI - incluir, em seu orçamento, os recursos transferidos pelo MTE e os rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, para execução do Plano de Implementação;

XXII - proceder à devolução de recursos aos cofres apontados pelo MTE;

XXIII - movimentar os recursos transferidos pelo MTE, da contrapartida e oriundos de suas aplicações no mercado financeiro, em conta específica do Plano de Implementação cuja abertura será providenciada pelo MTE junto ao Banco do Brasil S/A;

XXIV - depositar, na conta específica do Plano de Implementação, os recursos da contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano aprovado;

XXV - aplicar e gerir os recursos transferidos pelo MTE concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida, bem como os rendimentos de suas aplicações no mercado financeiro, exclusivamente nas ações do Plano de Implementação aprovado;

XXVI - garantir que, servidores do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Ministério Público, ou representantes por eles indicados, e membros das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, todos devidamente identificados, tenham acesso aos documentos e informações relativos à execução do Plano de Implementação;

XXVII - fornecer, ao MTE, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Implementação, exigidas ou não previstas nas normas que regem o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, garantindo a concessão de razoável prazo para atendimento da solicitação;

XXVIII - manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao Plano de Implementação;

XXIX - registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos transferidos pelo MTE, tendo como contrapartida, conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Plano de Implementação e a especificação da despesa;

XXX - arquivar o cadastro dos beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã e os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, em ordem cronológica, em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da tomada de contas anual da SPPE/MTE pelo Tribunal de Contas da União - TCU referente ao exercício de transferência dos recursos, ficando toda essa documentação à disposição do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério Público e das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego;

XXXI - designar, formalmente, Gestor Estadual, ou Distrital, ou Municipal, conforme o nível do Ente, para o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã que ficará responsável pela execução do Plano de Implementação; e

XXXII - Receber e alimentar no SINPROJOVEM do MTE cadastro geral e pormenorizado efetuado pelas Entidades Executoras para fins exclusivamente de conhecimento do Ministério do Trabalho e Emprego;

§ 1º Este cadastro geral e pormenorizado não será objeto de avaliação por parte do MTE, devendo constar dados referentes ao corpo docente, aos coordenadores da entidade, estrutura física e especificação do objeto do contrato.

§ 2º O preenchimento do cadastro, de forma adequada, deverá ser condicionante para o início da execução do projeto.

§ 3º A Entidade Executora se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas;

XXXIII - demais obrigações que vierem a ser definidas em seus normativos competentes."

Art. 41 O item 11 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "OPERACIONALIZAÇÃO

Para se habilitarem a Entes Parceiros do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assinar Termo de Adesão e apresentar Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, nos termos disciplinados em Portaria do MTE.

Após preenchido e assinado o Termo de Adesão pelo responsável pelo Ente ou seu representante legal, deverá ser encaminhada uma via impressa para a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE, acompanhada da proposta de Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã e documentação do seu responsável ou representante legal, para o seguinte endereço:

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Política de Trabalho e Emprego para Juventude
Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, sala 217.
CEP: 70059-900 - Brasília - DF

Assinado o Termo de Adesão e aprovado o Plano de Implementação pelo MTE, o Ente Parceiro receberá os recursos mediante transferência automática de recursos sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, por meio de depósito em conta-corrente específica aberta, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação desses recursos, nos termos da Lei nº 11.692, de 2008, do Decreto nº 6.629, de 2008, e de normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Nas ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, caso existam demandas concorrentes entre órgãos do mesmo Ente, serão priorizadas aquelas oriundas das Secretarias de Juventude ou Trabalho.

As ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã constantes do Plano de Implementação aprovado poderão ser executadas diretamente pelo Ente Parceiro do Plano e/ou por pessoas jurídicas públicas ou privadas por ele contratadas, observada a norma vigente aplicável a contratos e licitações no âmbito da Administração Pública Federal.

Os Entes Parceiros deverão utilizar o Sistema de Informações Projovem Trabalhador - Sinprojovem, para cadastramento dos jovens, das entidades executoras, das oficinas-escolas de qualificação, bem como para liberação do pagamento do auxílio financeiro aos jovens, dentre outras ações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto do Plano de Implementação. Esse sistema será disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O Cadastro de Pessoa Física - CPF e Programa de Inclusão Social - PIS são documentos obrigatórios para cadastramento dos jovens.

O cadastramento das entidades executoras no Sinprojovem deverá conter: nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e responsável.

O MTE providenciará as orientações aos Entes Parceiros quanto à operacionalização e aos prazos para execução das ações no referido Sistema.

O lançamento de dados no Sistema de Informações Projovem Trabalhador será obrigatório tanto para os Entes Parceiros quanto para os conveniados por eles para execução das ações previstas no Plano de Implementação.

O MTE disponibilizará aos Entes Parceiros manual de procedimentos para operacionalização do Sistema de Informações Projovem Trabalhador, bem como providenciará treinamento para os operadores do mesmo no início da execução do Plano de Implementação.

As entidades executoras para execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, deverão comprovar experiência em qualificação não inferior a três anos."

Art. 42 O item 12 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "RECURSOS

As ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã serão custeadas com recursos alocados pelo MTE e com recursos de contrapartida dos Entes Parceiros.

12.1. Do MTE

As transferências de recursos do Ministério para os Entes Parceiros correrão à conta do Orçamento Geral da União, na Unidade Orçamentária 38101 - MTE, na Funcional Programática Profissional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira conforme a programação de execução de despesas estabelecida pelo Governo Federal.

12.2. Dos Entes Parceiros

Os Entes Parceiros deverão alocar ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã contrapartida em recursos financeiros, observado o disposto na norma vigente sobre a matéria, cuja disponibilidade desses recursos deverá ser comprovada mediante programação consignada na Lei Orçamentária do Ente.

O aporte de recursos oficiosos pelo Ente Parceiro, para pagamento de auxílio financeiro, não se considerará como contrapartida."

Art. 43 O item 13 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "TERMO DE ADESÃO E PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

13.1. Do Termo de Adesão

O Termo de Adesão consiste na manifestação formal do Ente Parceiro em aderir ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, submetendo-se, sem reserva de qualquer espécie, às normas regedoras dessa submodalidade. Esse instrumento deverá ser assinado e apresentado ao MTE uma única vez.

Nos casos em que for estabelecida pelo Ministério a necessidade de assinatura e apresentação de novo termo de adesão, o mesmo deixará de ter vigência e o Ente não poderá receber novos recursos enquanto não assinar e apresentar o novo termo.

13.2. Do Plano de Implementação

O Plano de Implementação, elaborado de acordo com os critérios deste Termo de Referência, consiste no instrumento de materialização do planejamento das ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã propostas pelo Ente Parceiro para serem executadas no âmbito da unidade federativa ou do município representado.

Diferentemente do Termo de Adesão, o Plano de Implementação deverá ser apresentado para cada novo período de execução das ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, podendo ser aditado dentro do período de execução.

O Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã deverá possuir o detalhamento das planilhas orçamentárias contendo os serviços a serem contratados ou prestados para a execução do objeto do Plano. Os custos apresentados pelo Ente Parceiro deverão estar de acordo com os valores estabelecidos por rubricas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, despesas que poderão ser executadas de forma direta pelo Ente Parceiro ou de forma indireta mediante contratação de pessoas físicas e jurídicas:

I - Despesas da Qualificação - contempla as despesas com a oferta de treinadores e cinquenta horas/aula de qualificação social e profissional ao mesmo aluno/bora, sendo que não poderá ultrapassar o referência de valor estabelecido pelo CODEFAT no âmbito do PNQ. Nessa rubrica estão contempladas os recursos destinados ao pagamento dos instrutores, material didático, lanche e transporte para os jovens; e

II - Despesas de Gestão e Apoio - nesta rubrica devem ser previstas obrigatoriamente as despesas com pessoal contratado, diárias e passagens, para participação nos Encontros Técnicos promovidos pelo MTE, seguro de vida e kit estudantil para os jovens, e despesas com publicidade e propaganda referente ao objeto do Plano de Implementação, podendo ainda haver previsão de construção de outras despesas necessárias ao alcance dos objetivos previstos no Plano, desde que o montante do mesmo não ultrapasse a 15% das despesas de qualificação.

A contratação de pessoal prevista nas despesas de gestão e apoio será para execução de serviços especializados, tais como: de coordenação pedagógica, de monitoramento e de inserção. Vedada a contratação de pessoal para as áreas administrativa, contábil, financeira, jurídica e gerencial.

Na contratação de pessoal, o Ente Parceiro deverá observar requisitos mínimos, como: currículo resumido, indicação de perfil do profissional a ser contratado, demonstração da imperiosa necessidade de tal profissional para a execução do Plano, vedada a indicação prévia do pessoal."

Art. 44 O primeiro parágrafo do item 14 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "O termo de adesão ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã terá vigência a partir da data de assinatura pelo Ente Parceiro e até que haja cancelamento do termo pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou a pedido do Ente Parceiro."

Art. 45 O único parágrafo do item 16 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "O controle social do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã terá vigência a partir da data de assinatura pelo Ente Parceiro e até que haja cancelamento do termo pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou a pedido do Ente Parceiro."

Art. 46 O primeiro parágrafo do item 17 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "O controle social do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã se dará com a participação das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, devendo os Entes Parceiros apresentarem seus Planos de Implementação a essas Comissões, previamente ao início da execução das atividades, para fins de conhecimento e acompanhamento."

Art. 47 O primeiro parágrafo do item 17 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Os Entes Parceiros do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã ficarão sujeitos à devolução de recursos, com os devidos acréscimos legais, quando:"

Art. 47 O inciso V do único parágrafo do item 17 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "V - não cumprirem a meta mínima de inserção dos jovens no mundo do trabalho em atividade assalariada, autônoma, empreendedora, associativismo, ou estágio conforme estabelecido neste Termo cabendo o Ente Parceiro a restituir 50% (cinquenta por cento) do valor gasto na qualificação social e profissional; e"

Art. 48 O item 18 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "SANÇÕES

18.1. Qualquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal suspenderá a liberação de recursos, fixando-se prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimentos pelos Entes Parceiros;

18.2 Constituem motivos para cancelamento do Plano de Implementação e/ou Termo de Adesão:

I - o descumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado pelos Entes Parceiros; e

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial."

Art. 49 O item 3.7.1 do Plano de Implementação passa a ter a seguinte redação: "Inclusão digital em laboratório com acesso à internet- 40 horas/aula.

Valores humanos, ética e cidadania - 10 horas/aula.

Educação ambiental, higiene pessoal, promoção da qualidade de vida - 10 horas/aula.

Noções de direitos trabalhistas, formação de cooperativas, prevenção de acidentes de trabalho - 20 horas/aula.

Empreendedorismo: 20 horas/aula."

Art. 50 O item 3.8 do Plano de Implementação passa a ter a seguinte redação: "Estímulo e apoio à elevação da escolaridade, economia solidária, eqüidade de gênero, gestão pública, terceiro setor, português, matemática e língua estrangeira."

Art. 51 O inciso III do parágrafo terceiro do Art. 8º da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "§ 3º Somente poderá ocorrer aprovação de proposta de Plano de Implementação, se o ente federado proponente:

III - estiver em dia com a apresentação de prestação de contas do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã junto ao MTE."

Art. 52. O Parágrafo único do art 14 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo único. A liberação da parcela subsequente ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à anteriormente liberada, e assim sucessivamente, sendo, ao final das liberações, apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos."

Art. 53 O art 20 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 20. O Plano de Implementação deverá ser executado fielmente pelo MTE e o Ente Parceiro, de acordo com esta Portaria e a legislação permanente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial."

Art. 54 Será disponibilizada on-line versão consolidada da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 com as alterações efetuadas por esta presente Portaria.

Art. 55 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROBERTO LUPI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072500103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 989, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Institui o Comitê Gestor do Projovem Trabalhador

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e no art. 9º do Decreto 6.629, de 04 de novembro de 2008, resolve:

Art.1º Instituir, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, na modalidade Projovem Trabalhador, o Comitê Gestor do Projovem, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos da Lei nº 11.692, de 2008, do Decreto nº 6.629, de 2008, e das disposições desta Portaria.

Art. 2º O Comitê Gestor do Projovem Trabalhador terá como membros:

I - o Secretário de Políticas Públicas de Emprego, que o coordenará;

II - o Diretor de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude, que o secretariará;

III - os seguintes Coordenadores-Gerais do Departamento de Políticas do Trabalho e Emprego para a Juventude:

a) da Coordenação Sociais da Juventude;

b) de Empreendedorismo Juvenil; e

c) de Preparação e Intermediação da Mão-de-Obra Juvenil;

IV - um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

a) Secretaria-Executiva do MTE;

b) Ministério da Educação;

c) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

d) Secretaria-Geral da Presidência da República;

V - um representante, titular e suplente, do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Juventude;

VI - um representante, titular e suplente, da Confederação Nacional de Municípios - CNM; e

VII - um representante, titular e suplente, de entidade de sociedade civil representativa da juventude.

§ 1º A suplência dos membros de que tratam os incisos I a III será suprida pelos servidores que estiverem exercendo as respectivas funções de substituídos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do Projovem Trabalhador de que tratam os incisos IV a VII serão indicados por seus respectivos órgãos e entidades e designados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor do Projovem Trabalhador de que tratam os incisos V a VII terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor do Projovem Trabalhador, a critério de seu Coordenador ou por solicitação de dois terços dos membros, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive organismos internacionais, bem como outros técnicos, sem direito a voto, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação ou que se julgue necessária a manifestação do qualquer desses convidados.

Art. 3º Ao Comitê Gestor do Projovem Trabalhador compete:

I - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual da União, no que se refere à execução do Projovem Trabalhador;

II - consolidar a proposta do plano de ação do Projovem Trabalhador, a ser encaminhada ao Comitê Gestor do Projovem - COGEP para compor o Plano de Ação do Projovem;

III - acompanhar a execução orçamentária, física e financeira do Projovem Trabalhador, propondo ajustes que se fizerem necessários;

IV - aprovar o material pedagógico;

V - articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas para a execução das sub-modalidades do Projovem Trabalhador;

VI - implementar estratégias de articulação com as demais modalidades do Projovem;

VII - estimular o controle social e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação da sociedade civil, visando fortalecer o desenvolvimento das atividades do Projovem Trabalhador;

VIII - consolidar o relatório de gestão do Projovem Trabalhador a ser encaminhado ao COGEP, a fim de compor o relatório de gestão do Programa;

IX - elaborar o seu regimento interno; e

X - outras competências que lhe forem atribuídas pelo COGEP e pelo MTE.

Art. 4º O Comitê Gestor do Projovem Trabalhador poderá instituir grupos de trabalho, em caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação, bem como propor medidas específicas.

Art. 5º À Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE caberá prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor do Projovem Trabalhador e seus grupos de trabalhos.

Parágrafo único. Caberá à SPPE/MTE custear para os membros do Comitê Gestor do Projovem Trabalhador as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando em viagem para realização dos trabalhos do Comitê, observada a classificação da despesa conforme a relação funcional do membro com a Administração Pública Federal, nos termos da legislação vigente aplicável à concessão de diárias e passagens no âmbito do MTE.

Art. 6º O Comitê Gestor do Projovem Trabalhador deverá apresentar proposta de regimento interno ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, em até noventa dias, a contar da data da sua primeira reunião.

Parágrafo único. As decisões do Comitê Gestor do Projovem Trabalhador serão tomadas por maioria simples, dende que presente a maioria absoluta dos membros, cabendo ao Coordenador do Comitê emitir voto de qualidade no caso de empate.

Art. 7º A participação no Comitê Gestor do Projovem Trabalhador será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

PORTARIA Nº 991, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Aprova Termo de Referência e estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal, relativos ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, do Capítulo IV do Título II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do art. 1º do Anexo I do Decreto 5.063, de 3 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I desta Portaria, o Termo de Referência da submodalidade Juventude Cidadã, da modalidade Projovem Trabalhador, do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, de que trata o inciso II do art. 39 do Decreto nº 6.629, de 2008.

Art. 2º Estabelecer, nos termos desta Portaria e do Termo de Referência do que trata o art. 1º, os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados, a Municípios, com população a partir de vinte mil habitantes, e ao Distrito Federal, para a execução da submodalidade Juventude Cidadã, da modalidade Projovem Trabalhador, do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, sem a necessidade de convênios, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, por meio de depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação destes recursos, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.692, de 2008, do inciso I do § 1º do art. 39 do Decreto nº 6.629, de 2008.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, a submodalidade Juventude Cidadã, da modalidade Projovem Trabalhador, do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, será denominada Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

Art. 4º A transferência de recursos de que trata o art. 2º ficará condicionada à adesão do ente federado ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, mediante assinatura e apresentação do Termo de Adesão e do Plano de Implementação.

Art. 5º São agentes do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã nesta Portaria:

I - o MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE na condição de gestora do Projovem Trabalhador e executora de suas transferências financeiras; e

II - os Estados, os Municípios com população a partir de vinte mil habitantes e o Distrito Federal na condição de Entes Executores.

§ 1º O Projovem Trabalhador, nos Municípios com população inferior a vinte mil habitantes, será executado por:

I - Estados e o Distrito Federal, com transferência de recursos nos termos desta Portaria;

II - consórcios públicos de Municípios, dende que a soma da população dos Municípios consorciados seja superior a vinte mil habitantes, mediante celebração de convênio; ou

III - entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, desde que a soma da população dos Municípios atendidos seja superior a vinte mil habitantes, mediante a celebração de convênio.

§ 2º As disposições desta Portaria não se aplica às transferências de recursos mediante os instrumentos de que tratam os incisos II e III do parágrafo anterior.

Art. 6º O montante de recursos a ser transferido pelo MTE aos Entes Executores será calculado conforme definido no item 4 do Termo de Referência do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, Anexo I desta Portaria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual, compatibilizando-se a quantidade de jovens beneficiários aos limites disponíveis e aos montantes de contrapartida alocados pelos Entes Executores.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE ADESÃO E DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Seção I

Do Termo de Adesão

Art. 7º O Termo de Adesão consiste na manifestação formal de ente federado de que trata o art. 2º em aderir ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, submetendo-se, sem reserva de qualquer espécie, especialmente às disposições da Lei nº 11.692, de 2008, do Decreto nº 6.629, de 2008, desta Portaria e do Termo de Referência constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O Termo de Adesão deverá ser assinado e apresentado uma única vez, permanecendo arquivado no MTE, acompanhado de cópia autenticada dos documentos pessoais do Governador ou Prefeito, conforme o caso, em especial, Carteira de Identidade e CPF, e cópia autenticada do diploma eleitoral, ou por representante legal, devendo neste caso, encaminhar cópia autenticada dos documentos pessoais e publicação da portaria de nomeação e do instrumento que delegou competência para representar o ente.

§ 2º Nos casos em que for estabelecida pelo MTE a necessidade de assinatura e apresentação de novo termo de adesão, o anterior deixará de ter vigência e o Ente não poderá receber novos recursos enquanto não assinar e apresentar o novo termo.

§ 3º Na hipótese de cancelamento de Termo de Adesão ou perda de vigência na forma do parágrafo anterior, havendo Plano de Implementação em execução, poderá ocorrer transferência dos recursos programados e a continuidade da execução conforme definido no Plano.

§ 4º Para cada Termo de Adesão ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã será aberto um processo para sua formalização e tramitação.

§ 5º O modelo do Termo de Adesão de que trata este artigo consta do Anexo II desta Portaria, podendo ser acessado na página principal do MTE, na Internet, no endereço eletrônico www.mte.gov.br.

§ 6º O preenchimento do Termo de Adesão deve ser feito no formulário eletrônico disponível no endereço www.mte.gov.br, e sua versão impressa, com assinatura autenticada do respectivo governador ou prefeito do ente federado, conforme for o nível federativo, ou representante legal, acompanhada da documentação de que trata o § 1º, deverá ser encaminhada para o endereço:

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Políticas do Trabalho e Emprego para a Juventude
Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, sala 217.
CEP: 70059-900 - Brasília - DF

Seção II

Do Plano de Implementação

Art. 8º O Plano de Implementação consiste no instrumento de materialização do planejamento e programação das ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã propostas por ente federado de que trata o art. 2º para serem executadas no âmbito de respectiva unidade federativa ou município, nos termos das normas que regem o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

§ 1º O Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, elaborado em conformidade com o Termo de Referência constante do Anexo I desta Portaria, deverá ser apresentado para cada novo período de execução das ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, podendo ser aditado dentro do período de execução vigente.

§ 2º Para cada Plano de Implementação será aberto um único processo para sua formalização e tramitação, inclusive dos aditamentos e prestação de contas.

§ 3º Somente poderá ocorrer aprovação de proposta de Plano de Implementação, se o ente federado proponente:

I - apresentar Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado ou tiver Termo de Adesão vigente e arquivado no MTE;

II - não estiver com pendências no Cadastro Único de Convênios - CAUC, observadas as normas específicas que disciplinam este cadastro;

III - estiver em dia com a apresentação de prestação de contas do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã junto ao MTE;

IV - comprovar a disponibilidade dos recursos da contrapartida mediante apresentação da programação constante de sua Lei Orçamentária Anual, acompanhada de Declaração de Contrapartida indicando tal programação; e

V - comprovar que os custos por ele apresentados estão condizentes com os praticados no mercado da região, por meio de cotações, tabelas de preços, publicações especializadas e outras fontes disponíveis.

§ 4º O Plano de Implementação poderá ser alterado, através o seu objeto, mediante apostila efetuada dentro do prazo de execução vigente.

§ 5º O modelo do Plano de Implementação de que trata este artigo consta do Anexo III desta Portaria, podendo ser acessado na página principal do MTE, na Internet, no endereço eletrônico www.mte.gov.br.

§ 6º O preenchimento do Plano deve ser feito no formulário eletrônico disponível no endereço www.mte.gov.br, e sua versão impressa, com assinatura autenticada do Governador ou Prefeito ou do titular do órgão que representará o ente federado na elaboração, apresentação e execução do Plano de Implementação, acompanhada da documentação de que trata o § 7º, deverá ser encaminhada para o endereço:

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude
Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 2º andar, sala 217.
CEP: 70059-900 - Brasília - DF

§ 7º Quando da apresentação do Plano de Implementação ao MTE, deverá ser entregue conjuntamente a seguinte documentação:

I - cópia autenticada dos documentos pessoais do signatário pelo ente, em especial, Carteira de Identidade e CPF;

II - cópia autenticada do diploma eleitoral; e

III - publicação da portaria de nomeação; e

IV - publicação de instrumento que delegue competência para representar o ente.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES

Seção I

Do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Art.9º São obrigações do MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE:

I - supervisionar a execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, mantendo o acompanhamento, o monitoramento, o controle, a fiscalização e a avaliação da execução do Plano de Implementação, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

II - analisar as propostas de Planos de Implementação apresentados pelos Entes Executores que tenham aderido ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

III - analisar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Implementação, mediante aditamento, desde que apresentadas, por escrito, dentro do prazo de execução do Plano, acompanhadas da justificativas e que não impliquem mudança do objeto do Plano;

IV - fornecer dados, informações e orientações às equipes técnicas dos Entes Executores, para o bom desenvolvimento do Plano de Implementação e consecução dos objetivos aqui explicitados;

V - providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, a abertura de conta específica para movimentação dos recursos do Plano de Implementação;

VI - transferir ao Ente Executor, depositando na conta específica do Plano de Implementação, os recursos financeiros previstos para a execução das ações, conforme cronograma de desembolso do Plano aprovado;

VII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Plano de Implementação, inclusive, se for o caso, sancionando as ações, transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VIII - orientar a correta divulgação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

IX - analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pelo Ente Executor;

X - disponibilizar ao Ente Executor, bem como às pessoas jurídicas, públicas ou privadas, por ele contratadas para prestar serviços na qualificação social e profissional, o acesso ao Sistema de Informações do Projovem Trabalhador, para execução dos procedimentos estabelecidos referentes ao pagamento do auxílio financeiro e inserção de informações sobre a execução das ações;

XI - disponibilizar os recursos necessários na Conta Suprimento do Auxílio Financeiro, para pagamento das parcelas do auxílio financeiro aos jovens beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XII - providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, a emissão de cartão magnético para os jovens receberem as parcelas do auxílio financeiro do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XIII - autorizar o pagamento das parcelas do auxílio financeiro aos jovens beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XIV - formular orientações sobre os conteúdos da qualificação social e profissional do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XV - dar ciência dos Termos de Adesão assinados e apresentados e dos Planos de Implementação aprovados às Comissões Estaduais, Distrital ou Municipais de Emprego, previamente ao início da execução das atividades, para fins de conhecimento e acompanhamento, bem como das transferências de recursos realizadas, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação; e

XVI - outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes.

Seção 2

Dos Entes Executores

Art.10. São obrigações dos Entes Executores:

Executar, com rigorosa observância do Plano de Implementação aprovado e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

cumprir os procedimentos estabelecidos pelo MTE referentes ao pagamento do auxílio financeiro;

acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção, mantendo cadastro individualizado e atualizado dos beneficiários, bem como listas de presença assinadas pelos jovens, que comprovem a freqüência dos mesmos nos cursos realizados;

utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor horário/aula que não poderá ultrapassar a referência de valor estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ;

promover as medidas necessárias para inserção no mundo do trabalho de, no mínimo, 30% dos jovens beneficiários;

encaminhar ao MTE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Implementação;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

manter equipamento de informática suficiente para a utilização do sistema informatizado, disponibilizado pelo MTE;

garantir a freqüência mínima obrigatória dos jovens beneficiários de 75% do total das 350 horas de qualificação social e profissional;

lançar, nos prazos e condições fixados, as informações no Sistema disponibilizado pelo MTE, arcando com os ônus de uso inadequado do Sistema e das informações, por si ou pelos terceiros por ele contratados;

efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações de qualificação ou entrega de produtos com a respectiva alimentação no Sistema disponibilizado pelo MTE, alimentação esta a ser procedida antes pelo Ente Executor como pelos contratados, quando for o caso;

apresentar, relativamente à aplicação dos recursos do Plano de Implementação, prestação de contas conforme as normas estabelecidas pelo MTE;

especificar, nos contratos firmados com as pessoas jurídicas públicas e privadas para execução do Plano de Implementação, os serviços a serem prestados ou bens/produtos, os custos unitário e total de cada um, e, no caso de serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, especificar por curso, o número de vagas oferecidas, a carga horária, o local, com endereço completo, os custos unitário e total, e o período de realização;

atestar as notas fiscais/faturas somente após a comprovação da efetiva prestação do serviços ou entrega de bens/produtos contratados, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados ou bens/produtos entregues, datas e locais de execução dos serviços ou entrega de bens/produtos, e, no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, deverá acompanhar as notas fiscais/faturas documento que explicite por curso contratado e realizado:

a)dos de qualificação realizados;

quantidade de vagas contratadas, ofertadas, ocupadas e do objeto de evasão, informando-se o percentual de evasão;

carga horária efetiva;

número de jovens, com seus respectivos nomes, CPF, RG e percentual de freqüência;

apresentação de listas assinadas pelos jovens comprovando o fornecimento de vale-transporte e dos certificados de conclusão dos cursos;

assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

comprovar junto ao MTE o cumprimento da carga horária pelo jovem beneficiário, a fim de que o jovem tenha garantido o recebimento integral das seis parcelas mensais do auxílio financeiro do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

recolher, nos termos informados pelo MTE, o valor corrigido da contrapartida quando não comprovar a sua aplicação conforme previsto no Plano de Implementação;

recolher, nos termos informados pelo MTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização, quando não comprovar o seu emprego no objeto do Plano de Implementação, ainda que não tenha feito a aplicação;

incluir, em seu orçamento, os recursos transferidos pelo MTE e os rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, para execução do Plano de Implementação, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

proceder à devolução de recursos nos casos apontados pelo MTE;

movimentar os recursos transferidos pelo MTE, da contrapartida e rendidos de suas aplicações no mercado financeiro, em conta específica do Plano de Implementação cuja abertura será providenciada pelo MTE junto ao Banco do Brasil S/A;

depositar, na conta específica do Plano de Implementação, os recursos da contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano aprovado, observado o disposto no art. 12;

aplicar e gerir os recursos transferidos pelo MTE concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida, bem como os rendimentos de suas aplicações no mercado financeiro, exclusivamente nas ações do Plano de Implementação aprovado;

garantir que, servidores do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Ministério Público, ou representantes por eles indicados, e membros das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, todos devidamente identificados, tenham acesso aos documentos e informações relativos à execução do Plano de Implementação;

fornecer, ao MTE, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Implementação, estejam ou não previstas nas normas que regem o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, garantida a concessão de razoável prazo para atendimento da solicitação;

registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos transferidos pelo MTE, tendo como contrapartida, conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Plano de Implementação e a especificação da despesa;

manter registros, arquivos e controles contábeis dos dispêndios relativos ao Plano de Implementação, comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, em ordem cronológica, em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da tomada de contas anual da SPPE/MTE pelo Tribunal de Contas da União - TCU referente ao exercício de transferência dos recursos, ficando toda essa documentação à disposição do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério Público e das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego;

designar, formalmente, Gestor Estadual, ou Distrital, ou Municipal, conforme o nível do Ente, para o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã que ficará responsável pela execução do Plano de Implementação, devendo ser obrigatoriamente servidor público; e

outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ

Art. 11. A execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, fundamentada na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; na Lei nº 10.220, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; no Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 5.598, de 8 de agosto de 2000, e na Resolução CODEFAT nº 577, de 11 de junho de 2008, se dará consoante o disposto nesta Portaria e no Termo de Referência de que trata o Anexo I desta Portaria.

Seção 1

Dos recursos

Art.12. Os recursos necessários à execução das ações, incluindo o valor do auxílio financeiro e da contrapartida, serão alocados conforme o Plano de Implementação aprovado pelo MTE.

§ 1º O MTE transferirá, aos Entes Executores, os recursos correspondentes a sua participação conforme previstos no Plano de Implementação e à conta do Orçamento Geral da União, na Unidade Orçamentária 38101 - MTE, na Funcional Programática 11.366.8034.2A93.0001 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira conforme a programação de execução de despesas estabelecida pelo Governo Federal.

§ 2º Os recursos para pagamento das parcelas do Auxílio Financeiro do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã aos jovens beneficiários serão depositados na Conta Suprimento de que trata a Portaria MTE nº 356, de 8 de julho de 2005, e dá que vier a sucedê-la.

§ 3º Os Entes Executores deverão alocar ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã contrapartida em recursos financeiros que será estabelecida em termos percentuais do valor total previsto para o Plano de Implementação, considerando-se como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Estados e Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para as demais; e

II - no caso dos Municípios:

a) 5% (três por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 50.000 (cinqüenta mil) habitantes;

b) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinqüenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

c) 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento), para as demais.

§ 4º A disponibilidade pelo Ente dos recursos de contrapartida deverá ser comprovada mediante apresentação de programação constante da Lei Orçamentária Anual do Ente, em relação aos recursos a serem alocados no exercício de apresentação do Plano, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Ente encaminhado ao Poder Legislativo correspondente, em relação aos recursos a serem alocados no exercício seguinte ao da apresentação do Plano, comprovação esta que deverá ser apresentada ao MTE juntamente com a proposta de Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

§ 5º Os recursos da contrapartida de que trata o parágrafo anterior deverão ser depositados na conta específica do Plano de Implementação até o terceiro dia útil a contar da data do crédito do depósito dos recursos transferidos pelo MTE, caso contrário, o MTE solicitará o bloqueio da conta ao agente bancário até que ocorra a regularização pelo Ente Executor.

§ 6º O aporte de recursos adicionais pelo Ente Executor, para pagamento de auxílio financeiro, não se considerará como contrapartida.

Art. 13. Os recursos transferidos pelo MTE, bem como os recursos da contrapartida e os recursos resultantes das aplicações financeiras devem ser incluídos no Orçamento Anual do Ente Executor, obedecendo ao desdobramento por fonte de recurso, elemento de despesa e o respectivo Programa de Trabalho, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para execução das despesas previstas no Plano de Implementação.

Art.14. A liberação dos recursos do MTE será programada no Plano de Implementação em, no mínimo, três parcelas e condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, sendo que, após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Art. 15. A transferência dos recursos pelo MTE será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 16. As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Art. 17. A liberação das parcelas do Plano de Implementação será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I - quando não estiver ocorrendo boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo MTE ou pelos órgãos de controle interno e externo da União;

II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Plano de Implementação;

III - quando não apresentada, ou rejeitada, ou não aprovada a prestação de contas parcial;

IV - quando for descumprida pelo Ente Executor qualquer disposição desta Portaria.

Art. 18. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Plano de Implementação, ou forma do artigo anterior, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o Ente Executor para regularizar a situação, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de cancelamento do Plano de Implementação com efeitos previstos nesta Portaria.

Art. 19. Quando da conclusão, denúncia, cancelamento ou extinção do Plano de Implementação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo MTE, na forma prevista no art. 48.

Seção 2

Da execução das despesas

Art. 20. O Plano de Implementação deverá ser executado fielmente pelo MTE e o Ente Executor, de acordo com esta Portaria e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Art. 21. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza da despesa e a fonte de recursos.

Art. 22. A execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante autorização formal da autoridade do Ente Executor signatária do Plano de Implementação, assinada em conjunto com o Gestor de que trata o inciso XXXI do art. 10.

Art.23. Os recursos transferidos e os rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior ao prazo de execução do Plano de Implementação objeto da transferência de recursos , bem como atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Art. 24 É vedado ao Ente Executor:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria, e no seu respectivo Plano de Implementação ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

III - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV - utilizar os recursos recebidos do MTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida e aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, entidades creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que previstas no Plano de Implementação; e

IX - proceder à substituição do jovem que desista de frequentar os cursos de qualificação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, caso tenha sido executado mais de vinte e cinco por cento da carga horária da qualificação social.

Art. 25. Os recursos para a execução do Plano de Implementação, desembolsados pelo MTE e pelo Ente Executor, serão movimentados no Banco do Brasil S/A, em agência e conta-corrente definidos no Plano de Implementação.

§ 1º O Ente Executor deverá indicar no Plano de Implementação a agência do Banco do Brasil S/A na qual deseja que seja aberta a conta-corrente específica do Plano, cuja abertura será providenciada pelo MTE junto ao banco, devendo o Ente Executor entregar os documentos pertinentes na agência por ele indicada.

§ 2º Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão computadas a crédito do Plano de Implementação e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto do Plano, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, não podendo ser consideradas como contrapartida.

§ 4º Para utilização das receitas auferidas na forma do § 2º deste artigo, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesa que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

§ 5º A movimentação dos recursos realizar-se-á, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificado sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 6º Nos termos do § 6º do art. 4º da Lei nº 11.692, de 2008, o saldo dos recursos da conta-corrente específica existente em 31 de dezembro de cada ano deverá:

I - ser aplicado no exercício subsequente pelo Ente Executor, com estrita observância do Plano de Implementação correspondente, caso este esteja em execução;

II - ser utilizado para compensar transferências a serem feitas para novo Plano de Implementação aprovado pelo MTE para o mesmo Ente Executor, desde que a execução do Plano esteja prevista para ser iniciada até o final do mês de fevereiro do exercício; e

III - ser devolvido ao MTE, no prazo de até trinta dias a contar do 1º de janeiro, no caso de não haver continuidade da execução do Plano de Implementação que o originou, e também não se verificar a ocorrência da situação disposta no inciso II.

Art. 26 Os recursos do Plano de Implementação cobrirão despesas com a qualificação social e profissional dos jovens beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã e despesas de custeio das ações de gestão da qualificação social e profissional previstas no Plano.

Art. 27. Os entes federados que receberem recursos do MTE por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do Ente Executor, ocasião em que se aplicará as disposições do Decreto nº 3.555, de 2000.

Art. 28. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Ente Executor, seguido da expressão Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, mantidos os seus originais em arquivo nos termos do inciso XXX do art. 10.

CAPÍTULO V

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 29. O Ente Executor se compromete a restituir, no prazo de trinta dias, o valor transferido incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Plano de Implementação;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando não for aprovada a prestação de contas;

IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Implementação;

V - quando não for comprovada, na prestação de contas parcial ou final, a aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro na finalidade estabelecida no Plano de Implementação; e

VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo ensejará:

I - o registro do Ente Executor no CADIN;

II - a suspensão da liberação de recursos de todas e quaisquer transferências voluntárias do MTE ao Ente Executor; e

III - a instauração de Tomada de Contas Especial pelo MTE, na forma prevista no art. 48.

Art. 30. O não cumprimento da meta mínima de inserção de que trata o inciso V do art. 10 obriga o Ente Executor a restituir ao Tesouro Federal, por conta do valor gasto na qualificação social e profissional por jovem não inserido no mundo do trabalho.

§ 1º Para efeito do cumprimento da meta de inserção, será aceita a taxa de evasão de até 10% (dez por cento) nos cursos do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

§ 2º O valor total da qualificação gasto com o que exceder à taxa de evasão de que trata o parágrafo anterior será objeto de restituição pelo Ente Executor ao MTE.

§ 3º Os valores das restituições de que trata o caput e o § 2º deste artigo serão atualizados monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. Cabe ao MTE exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Implementação.

Art. 32. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Implementação, o Ente Executor se obriga a encaminhar ao MTE:

I - até o décimo dia de cada mês subseqüente ao vencido, a contar da data de publicação do extrato do Plano de Implementação no Diário Oficial da União: relatório gerencial de acompanhamento das ações desenvolvidas, indicando o cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, a avaliação das atividades educacionais, a relação de profissionais contratados contendo nome, função, área de atuação e remuneração, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas; e

II - até sessenta dias após o término do prazo de execução do Plano de Implementação, relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, nos termos desta Portaria, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos e das ações realizadas, demonstrando seus impactos na geração de trabalho e renda para os jovens.

Parágrafo único. O MTE poderá proceder à alteração da periodicidade dos relatórios previstos nos incisos I e II deste artigo, assim como solicitar informações adicionais sobre os resultados e a execução do Plano de Implementação.

Art. 33.As Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego - SRTE executarão, em articulação com a SPPE/MTE, atividades de acompanhamento descentralizado in loco dos Planos de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a SPPE/MTE poderá firmar parcerias com outros órgãos e instituições, em regime de mútua cooperação, para auxiliá-la na supervisão do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, incluindo atividades de acompanhamento descentralizado in loco.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. A prestação de contas final da aplicação dos recursos do Plano de Implementação deverá ocorrer até sessenta dias a contar do primeiro dia posterior ao do encerramento do prazo de execução do Plano.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento assinado pela autoridade do Ente Executor signatária do Plano de Implementação;

II - cópia do Plano de Implementação e suas alterações;

III - relatório de cumprimento do objeto do Plano de Implementação, demonstrando a execução físico-financeira prevista e a realizada, e justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso;

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

V - relação de pagamentos efetuados, evidenciando-se o que foi pago com os recursos transferidos pelo MTE, com os recursos da contrapartida do Ente Executor e com os recursos dos rendimentos da aplicação financeira destes outros recursos;

VI - relação de jovens beneficiados contendo CPF, RG e endereço;

VII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

VIII - termo de compromisso quanto à guarda dos documentos relacionados à aplicação dos recursos, em boa ordem e à disposição do MTE;

IX - extrato de conta-corrente específica, evidenciando o período da recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação do saldo bancário;

X - comprovantes de recolhimentos e restituições de recursos;

XI - extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimentos;

XII - cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, conforme as Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e Decretos nº 5.450, de 2005, nº 3.555, de 2000;

XIII - cópia dos contratos firmados para desenvolver ações do Plano de Implementação;

XIV - mapa de inserção dos jovens no mercado de trabalho e documentos comprobatórios que atestam o cumprimento da meta de inserção pactuada, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I, desta Portaria.

§ 2º A prestação de contas parcial de que trata o § 1º do art. 14 será instruída com a documentação citada nos incisos I, III, IV, V, VII, IX e XI do parágrafo anterior.

§ 3º A documentação de que trata os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e XIV do § 1º deverá ser assinada pela autoridade do Ente Executor signatária do Plano de Implementação, em conjunto com o Gestor de que trata o inciso XXXI do art. 10 e o responsável pela contabilidade analítica do órgão da Ente Executor aplicador dos recursos.

§ 4º A falta de qualquer documentação de que trata os §§ 1º e 2º na composição das prestações de contas ensejará a recusa de recebimento pelo MTE, quando das suas apresentações.

Art. 35. A omissão na apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado, ou a sua não aprovação pelo MTE, implicará na devolução dos recursos liberados e na inscrição do Ente Executor no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI como inadimplente.

Art. 36. O MTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, sempre que julgar conveniente.

CAPÍTULO VIII

DA AUDITORIA

Art. 37. Os órgãos de controle interno e externo da União verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução do Plano de Implementação, independentemente de ação fiscalizadora de qualquer outro órgão de controle interno e externo, em conformidade com a legislação vigente.

Art.38. O MTE poderá contratar auditoria operacional para avaliação de resultados das atividades desenvolvidas em razão dos Planos de Implementação, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO

Art. 39. O Ente Executor se obriga a fazer constar a identificação do Governo Federal, do MTE e do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã:

I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, nos materiais pedagógicos, kits estudantis, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, revistas, vídeos, CD-Rom e outros meios de divulgação; e

II - em qualquer outra atividade que venha a ser desenvolvida no âmbito do Plano de Implementação.

Art. 40. A identificação do Governo Federal, do MTE e do Projovem Trabalhador -Juventude Cidadã deverá receber o mesmo destaque dado à identificação do Ente Executor conforme as normas que tratam de Marcas e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal.

CAPÍTULO X

DA VIGÊNCIA

Art. 41. A vigência do Termo de Adesão se iniciará na data de sua assinatura e somente se encerrará caso seja cancelado a pedido do ente federado ou pelo MTE.

Art. 42. A vigência do Plano de Implementação será coincidente com o prazo de execução nele aprovado.

§ 1º O Plano de Implementação terá prazo de execução de até doze meses, podendo haver, por apostila, prorrogação deste prazo conforme apresentação de justificativas pelo Ente Executor, desde que aceitas pelo MTE, e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do Plano ou especificações, pelo MTE;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano;

III - interrupção da execução do Plano ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do MTE;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano;

V - impedimento de execução do Plano por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo MTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo do MTE, inclusive quanto às liberações de parcelas de recursos previstas no Plano que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na sua execução.

§ 2º Havendo atraso na liberação dos recursos por parte do MTE, o prazo de execução do Plano fica automaticamente prorrogado pelo exato período do atraso verificado.

CAPÍTULO XI

DAS PRERROGATIVAS

Art. 43. Fica estipulada a prerrogativa do MTE conservar, em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de transferir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público, e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do Plano de Implementação, por meios próprios ou de outros órgãos competentes.

CAPÍTULO XII

DO CANCELAMENTO E DAS SANÇÕES

Art. 44. Garantida a prévia defesa ao Ente Executor, constituem motivos para cancelamento do Termo de Adesão e/ou Plano de Implementação:

I - o inadimplemento de qualquer das disposições desta Portaria;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado ao MTE;

III - a inexecução ou execução parcial do Plano de Implementação;

IV - o procedimento lisiturário para contratação das pessoas jurídicas públicas ou privadas, que irão prestar serviços na qualificação social e profissional dos jovens, não ter se iniciado até o quarto mês a contar da data de aprovação do Plano;

V - a qualificação dos jovens não ter se iniciado até o sexto mês a contar da data da aprovação do Plano;

VI - a verificação de qualquer circunstância que ensejo a instauração da Tomada de Contas Especial, visando apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo MTE ou pelo Tribunal de Contas da União, na forma prevista no art. 48, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

Art. 45. Além dos motivos previstos no artigo anterior, o Termo de Adesão e/ou Plano de Implementação poderá ser cancelado na ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observados, no que couber, os prazos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

Parágrafo único: O Termo de Adesão e/ou Plano de Implementação também poderá ser cancelado por acordo entre o MTE e o Ente Executor, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, ressalvando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo e/ou Plano.

CAPÍTULO XIII

DA ALTERAÇÃO

Art. 46. O Plano de Implementação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante apostila, por acordo do MTE e do Ente Executor, desde que não implique em alteração no seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em tempo compreendido dentro do prazo de execução do Plano e com razoável e suficiente antecedência de aprovação que possibilite a competente análise e manifestação do MTE antes do vencimento do prazo de execução do Plano.

CAPÍTULO XIV

DA PUBLICAÇÃO

Art. 47. O MTE providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, do Termo de Adesão no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO XV

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 48. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo MTE ou por determinação do Controle Interno ou TCU, quando:

I - não for apresentada a prestação de contas no prazo de até trinta dias concedido em notificação ao Ente Executor;

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em desconformidade da:

a) não execução total do objeto do Plano de Implementação;

b) atingimento parcial dos objetivos avençados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação do despesa;

e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto do Plano de Implementação.

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

§ 1º A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica será precedida ainda de providências saneadoras por parte do MTE e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, trinta dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

I - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser dada a baixa do registro de inadimplência, e:

a) aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo e mandando-se a baixa da inadimplência e afastando-se o registro da baixa da responsabilidade, sem prejuízo de ser dado conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em relatório de atividade do MTE, quando da tomada de contas anual do ordenador de despesas da SPPE/MTE.

b) não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, ou caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão do Ente Executor.

II - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, procedo-se-á, também, a baixa da inadimplência, e:

a) sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada à respectiva unidade de controle interno que certificará as contas para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas da União, mandando-se a baixa da inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal;

b) não sendo aprovada a prestação de contas adotar-se-á as providências do inciso anterior quanto à comunicação à unidade de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão do Ente Executor.

§ 3º Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Termo de Adesão e/ou Plano de Implementação a que a Tomada se referir deve ser mantida ativa, de ofício, pelo MTE.

CAPÍTULO XVI

DO FORO

Art. 49. É competente para dirimir as questões decorrentes do objeto do Plano de Implementação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o Supremo Tribunal Federal, por força da alínea "f" do inciso I do art. 102 da Constituição Federal, no caso dos Estados e Distrito Federal, e o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, no caso dos Municípios.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Caberá à SPPE/MTE, mediante Portaria, expedir orientações, instruções e estabelecer procedimentos complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 51. Esta Portaria não se aplica às demais submodalidades do Projovem Trabalhador e nem quanto à transferência de recursos, mediante convênio, para execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, nos termos dos incisos II e III do § 2º do art. 39 do Decreto nº 6.629, de 2008.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS LUPI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem foi concebido pelo Governo Federal, com o objetivo de ampliar o atendimento aos jovens excluídos da escola e da formação profissional. O programa permitirá que os jovens sejam reintegrados ao processo educacional, recebam qualificação profissional e tenham acesso a ações de cidadania, inserção no mundo do trabalho, esporte, cultura e lazer.

Foram unificados seis programas já existentes e voltados para a juventude - Agente Jovem, Projovem, Saberes da Terra, Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (Conselho Social da Juventude e Juventude Cidadã) e Escola de Fábrica - em um único Programa, nos termos da Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007, convertida na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, cuja regulamentação consta do Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008.

A gestão do Projovem é compartilhada entre a Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude e os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação e do Trabalho e Emprego.

O Programa tem quatro modalidades: Projovem Urbano; Projovem Campo - Saberes da Terra; Projovem Trabalhador; e Projovem Adolescente.

Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE, a coordenação e a execução da modalidade Projovem Trabalhador que é composta pelas seguintes submodalidades: Juventude Cidadã, Conselho Social da Juventude, Empreendedorismo e Escola de Fábrica.

Este Termo de Referência trata especificamente da submodalidade Juventude Cidadã de que trata o inciso II do art. 39 do Decreto nº 6.629, de 2008, doravante denominada Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, a ser executada em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios, doravante denominados Entes.

2. PÚBLICO ALVO

O Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã beneficiará jovens de 18 a 29 anos que estejam em situação de desemprego e sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até um salário mínimo, que, em virtude de suas condições sócio-econômicas, têm maior dificuldade de inserção na atividade produtiva, ou seja, de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho e que:

I - estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental; ou

II - estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, e não estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior.

3. OBJETIVOS

3.1 GERAL

Promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho; por meio da qualificação sócio-profissional com vistas à inserção na atividade produtiva.

3.2 ESPECÍFICOS

I - promover ações que contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos da cidadania e com a redução das desigualdades;

II - preparar e inserir os jovens no mundo do trabalho, em ocupações com vínculo empregatício ou em outras atividades produtivas legais geradoras de renda.

4. DEFINIÇÃO DE METAS

Com o intuito de fazer uma distribuição transparente e justa das ações de qualificação do Projovem Trabalhador, foi elaborado um modelo para a definição de distribuição das metas de qualificação, por unidade federativa, em conformidade com as disposições do art. 41 do Decreto nº 6.629, de 2008.

Após análise de diversos indicadores, decidiu-se utilizar no referido modelo as seguintes variáveis: taxa de desemprego juvenil, taxa de participação na vulnerabilidade sócio-econômica juvenil, a média do saldo do Cadastro-Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) dos últimos três anos e; Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), como indicadores para a ponderação da meta de qualificação para cada unidade federativa. A seguir, foi estabelecida uma proporção da população economicamente ativa (PEA) juvenil desocupada pela PEA total. Tais dados foram obtidos através da Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio (PNAD), de 2006, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A taxa encontrada foi transformada em índice de ponderações.

Como indicador do mercado de trabalho local, foi utilizado o saldo CAGED dos últimos três anos por unidade da federação, servindo para ponderar a tendência de absorção dos jovens qualificados em relação ao mercado de trabalho.

O IDH foi utilizado devido à sua peculiaridade em mensurar a questão da renda, educação, longevidade e abrangência nacional.

Com os indicadores definidos-se a meta para cada unidade federativa com base na seguinte fórmula:

Meta por Unidade Federativa (MUF) = Meta Ponderada (MP) X Meta Física Consignada (MF)

Entende-se como Meta Física Consignada (MF) o número de jovens a serem atendidos pelo Projovem Trabalhador com base na Lei Orçamentária Anual - LOA.

A Meta Ponderada (MP) será composta por indicadores sociais e econômicos aplicados na fórmula abaixo:

MP = [Saldo CAGED X 0,4] + (IDH X 0,2) + [Distribuição da MF pela PEA jovem vulnerável X 0,4]

Caso não exista demanda por parte de entes públicos ou privados, as Metas por Unidade Federativa (MUF) poderão ser redistribuídas de acordo com o quantitativo de demandas existentes.

Para fins de estabelecimento das metas do Distrito Federal serão acrescidos os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, sendo os mesmos excluídos do cálculo das respectivas metas dos estados de localização desses municípios.

5. QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

Como elemento orientador e facilitador do processo de qualificação e inserção dos jovens no mundo do trabalho, o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã utilizará a metodologia dos arcos ocupacionais, que já vem sendo utilizada pela Presidência da República, Ministério do Trabalho e Emprego e outros ministérios que trabalham com projetos de qualificação de jovens. Os arcos ocupacionais abrangem as esferas da produção e da circulação (indústria, comércio e prestação de serviço), garantindo assim um maior campo de atuação, visando aumentar as possibilidades de inserção ocupacional dos jovens.

Durante a execução das ações de qualificação social e profissional serão abordados temas transversais como empreendedorismo e economia solidária, equidade de gênero, gestão pública, terceiro setor, português, matemática e língua estrangeira.

Na programação dos cursos, o conteúdo da qualificação social será o primeiro a ser ministrado, e, na seqüência, o conteúdo de qualificação profissional, observadas as respectivas cargas horárias de que trata o item 5.1.

CARGA HORÁRIA

O Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã terá uma carga horária de 350 horas/aula custeadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo 100 horas/aula de Qualificação Social e 250 horas/aula de Qualificação Profissional.

A carga horária será distribuída em 24 (vinte e quatro) semanas, sendo 15 (quinze) horas/aula por semana, conforme o quadro a seguir:

Qualificação Social	Qualificação Profissional	Total
100 horas/aula em 07 semanas	250 horas/aula em 17 semanas	350 horas/aula em 24 semanas
15 horas/aula por semana		

ITENS DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL

Os cursos de qualificação social do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã terão o seguinte conteúdo:

Inclusão digital - 40 horas/aula.

Valores humanos, ética e cidadania - 10 horas/aula.

Educação ambiental, higiene pessoal, promoção da qualidade de vida - 10 horas/aula.

Noções de direitos trabalhistas, formação de cooperativas, prevenção de acidentes de trabalho - 30 horas/aula.

Estímulo e apoio à elevação da escolaridade: 20 horas/aula.

ITENS DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A oferta de cursos de qualificação profissional deverá estar em consonância com a demanda de empregabilidade que será parte integrante do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

Caso haja auto prática, esta deverá ser desenvolvida em condições laboriosas, ou seja, as pessoas jurídicas públicas ou privadas contratadas para prestarem os serviços de qualificação profissional poderão utilizar suas instalações próprias com reprodução das condições reais, de acordo com o curso, bem como fazer parcerias com outras pessoas jurídicas, desde que, quando da execução das aulas, o parceiro não utilize os jovens para o funcionamento regular de suas atividades.

O conteúdo da oferta dos cursos de qualificação profissional deverá ser elaborada com base na seguinte relação de áreas ocupacionais:

Administração.
Agro Extrativista.
Alimentação.
Arte e Cultura.
Beleza e Estética.
Comunicação e Marketing Social.
Construção e Reparos.
Educação.
Esporte e Lazer.
Gráfica.
Joalheria.
Madeira e Móveis.
Metalmecânica.
Pesca / Piscicultura.
Saúde.
Serviços Domésticos.
Serviços Pessoais.
Telemática.
Transporte.
Turismo e Hospitalidade.
Vestuário.
Outras.

O MTE disponibilizará a matriz do material pedagógico que será aplicada pelos Entes que aderirem ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

INSERÇÃO DO JOVEM NO MUNDO DO TRABALHO

Fica estabelecida para os Entes Executores do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã a meta mínima obrigatória de 30% de inserção de jovens no mundo do trabalho.

Para fins de comprovação da inserção dos jovens no mundo do trabalho, descriminamos abaixo as modalidades de inserção aceitas pelo MTE e os documentos comprobatórios a serem apresentados:

I - Inserção via Emprego Formal. Serão aceitos como comprovantes cópias legíveis das páginas das carteiras de trabalho dos jovens, onde constem os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) e o registro pela empresa contratante. Serão aceitos, também, comprovantes originários dos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTE;

II - Inserção via Estágio ou Jovem Aprendiz. Será aceito como comprovante cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o jovem for inserido; e

III - Inserção via Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR). Serão aceitos os seguintes comprovantes:

registro e abertura de microempresa pelo jovem ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo e ou licença municipal ou estadual de funcionamento;

registro como profissional autônomo: comprovante do registro ou inscrição;

financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do empréstimo, parecer favorável ou financiamento e/ou carta de aprovação do projeto;

aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel de imóvel e/ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;

prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;

participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e

aquisição, pelo jovem, de equipamentos e insumos produtivos: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação.

O não cumprimento da meta mínima de inserção de que trata o item anterior obrigará o Ente Executor a restituir conjuntamente com o valor gasto na qualificação social e profissional por jovem não inserido no mundo do trabalho.

EVASÃO E SUBSTITUIÇÃO DE JOVENS

Para efeito do cumprimento da meta de inserção, será aceita a taxa de evasão de até 10% nos cursos de qualificação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

O valor total da qualificação gasto com o que exceder à taxa de evasão de que trata o parágrafo anterior será objeto de restituição pelo Ente Executor ao MTE.

A substituição dos jovens que porventura desistirem de freqüentar os cursos, somente poderá ser efetivada caso tenha sido executado até 25% do total de horas/aula de qualificação social e/ou profissional.

EGRESSOS

Os jovens do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã que não forem inseridos no mundo do trabalho durante a participação no Programa, serão inscritos junto ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Estes jovens serão denominados de "Egressos do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã", para efeitos de monitoramento, acompanhamento e avaliação da inserção posterior no mundo do trabalho.

Constitui obrigação do Ente Executor, providenciar a inserção dos jovens egressos do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã junto às unidades de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

AUXÍLIO FINANCEIRO

O MTE custeará o auxílio financeiro ao jovem participante do projeto, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), distribuídos em 6 (seis) parcelas de R$ 100,00 (cem reais), comprovadas por meio da freqüência do, no mínimo, 75% nas atividades do mês. Não haverá prejuízo da alocação adicional de recursos do proponente para também custear novos auxílios financeiros.

O jovem que venha a substituir outro jovem evadido, até o limite de 25%, conforme item 6, receberá o número de parcelas do auxílio financeiro correspondentes à quantidade de horas que freqüentar.

É vedada a cumulatividade de percepção do auxílio financeiro do Projovem Trabalhador com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por um deles.

Considera-se de natureza semelhante ao auxílio financeiro mensal a que se refere o parágrafo anterior os benefícios pagos por programas federais dirigidos a indivíduos da mesma faixa etária do Projovem.

AGENTES

10.1. São agentes do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã nesse Termo de Referência:

I - o MTE, por intermédio da SPPE/MTE na condição de gestora do Projovem Trabalhador e executora de suas transferências financeiras; e

II - os Estados, os Municípios com população a partir de cinco mil habitantes e o Distrito Federal na condição de Entes Executores.

10.1.1. São obrigações do MTE:

I - supervisionar a execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, mantendo o acompanhamento, o monitoramento, a controle, a fiscalização e a avaliação da execução do Plano de Implementação, inclusive no que diz respeito a qualidade dos serviços prestados;

II - analisar e aprovar as propostas de Planos de Implementação apresentados pelos Entes Executores que tenham aderido ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

III - analisar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Implementação, mediante aditamento, desde que apresentadas, por escrito, dentro do prazo de execução do Plano, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto do Plano;

IV - fornecer dados, informações e orientações às equipes técnicas dos Entes Executores, para o bom desenvolvimento do Plano de Implementação e consecução dos objetivos nele explicitados;

V - providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, a abertura de conta específica para movimentação dos recursos do Plano de Implementação;

VI - transferir ao Ente Executor, depositando na conta específica do Plano de Implementação, os recursos financeiros previstos para a execução das ações, conforme cronograma de desembolso do Plano aprovado;

VII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Plano de Implementação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VIII - orientar a correta divulgação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

IX - analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pelo Ente Executor;

X - disponibilizar ao Ente Executor, bem como às pessoas jurídicas, públicas ou privadas, por ele contratadas para prestar serviços na qualificação social e profissional, o acesso ao Sistema de Informações do Projovem Trabalhador, para execução dos procedimentos estabelecidos referente ao pagamento do auxílio financeiro e inserção de informações sobre a execução das ações;

XI - disponibilizar os recursos necessários na Conta Suprimento do Auxílio Financeiro, para pagamento das parcelas do auxílio financeiro aos jovens beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XII - formular orientações sobre os conteúdos de qualificação social e profissional do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã; e

XIII - outras obrigações que vierem a ser definidas em seus normativos competentes.

10.1.2. São obrigações dos Entes Executores:

executar, com rigorosa observância do Plano de Implementação aprovado e das normas expedidas pelo MTE, o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

cumprir os procedimentos estabelecidos pelo MTE referente ao pagamento do auxílio financeiro;

acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção, mantendo cadastro individualizado e atualizado dos beneficiários, bem como listas de presença assinadas pelos jovens, que comprovem a freqüência dos mesmos nos cursos realizados;

utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor hora/aula que não poderá ultrapassar a referência de valor estabe-

locida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ;

promover as medidas necessárias para inserção no mundo do trabalho de, no mínimo, 30% dos jovens beneficiários;

encaminhar ao MTE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como de aplicação dos recursos do Plano de Implementação;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

manter equipamento de informática suficiente para a utilização do sistema informatizado, disponibilizado pelo MTE;

garantir a freqüência mínima obrigatória dos jovens beneficiários de 75% do total das 350 horas de qualificação social e profissional;

lançar, nos prazos e condições fixados, as informações no Sistema disponibilizado pelo MTE, arcando com os ônus do uso inadequado do Sistema e das informações, por si ou pelos terceiros por ele contratados;

efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações de qualificação ou entrega de produtos com a respectiva alimentação no Sistema disponibilizado pelo MTE, alimentação esta a ser procedida tanto pelo Ente Executor como pelos contratados, quando for o caso;

apresentar, relativamente à aplicação dos recursos do Plano de Implementação, prestação de contas conforme as normas estabelecidas pelo MTE;

especificar, nos contratos firmados com as pessoas jurídicas públicas e privadas para execução do Plano de Implementação, os serviços a serem prestados ou bens/produtos, os custos unitário e total de cada um, e, no caso de serviços prestados na execução das ações de qualificação, especificar por curso, o número de vagas oferecidas, a carga horária, o local, com endereço completo, os custos unitário e total, e o período de realização;

atestar as notas fiscais/faturas somente após a comprovação da efetiva prestação de serviços ou entrega de bens/produtos contratados, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados ou bens/produtos entregues, datas e locais de execução dos serviços ou entrega de bens/produtos, e, no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, deverá acompanhar as notas fiscais/faturas documento que explicite por curso contratado e realizado:

ações de qualificação realizadas;

quantidade de vagas contratadas, oferecidas, ocupadas e de objeto de evasão, informando-se o percentual de evasão;

carga horária efetiva;

número do jovens, com seus respectivos nomes, CPF, RG e percentual de freqüência;

apresentação de listas assinadas pelos jovens comprovando o fornecimento de vale-transporte e dos certificados de conclusão dos cursos;

assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

comprovar junto ao MTE o cumprimento da frequência mínima exigida nos cursos de qualificação para fins de recebimento do auxílio financeiro;

realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

recolher, nos termos informados pelo MTE, o valor corrigido da contrapartida quando não comprovar a sua aplicação conforme previsto no Plano de Implementação;

recolher, nos termos informados pelo MTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização, quando não comprovar o seu emprego no objeto do Plano de Implementação, ainda que não tenha sido a aplicação;

incluir, em seu orçamento, os recursos transferidos pelo MTE e os rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, para execução do Plano de Implementação;

proceder à devolução de recursos nos casos apontados pelo MTE;

movimentar os recursos transferidos pelo MTE, da contrapartida e rendimentos de suas aplicações no mercado financeiro, em conta específica do Plano de Implementação cuja abertura será providenciada pelo MTE junto ao Banco do Brasil S/A;

depositar, na conta específica do Plano de Implementação, os recursos da contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano aprovado;

aplicar e gerir os recursos transferidos pelo MTE concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida, bem como os rendimentos de suas aplicações no mercado financeiro, exclusivamente nas ações do Plano de Implementação aprovado;

garantir que, servidores do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Ministério Público, ou representantes por eles indicados, e membros das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, todos devidamente identificados, tenham acesso aos documentos e informações relativos à execução do Plano de Implementação;

fornecer, ao MTE, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Implementação, exigem ou não previstas nas normas que regem o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, garantido o concessão de razoável prazo para atendimento da solicitação;

manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao Plano de Implementação;

registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos transferidos pelo MTE, tendo como contrapartida, conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Plano de Implementação e a especificação da despesa;

arquivar o cadastro dos beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã e os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, em ordem cronológica, em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos da prestação de contas, pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da remessa de contas anual da SPPE/MTE pelo Tribunal de Contas da União - TCU referente ao exercício de transferência dos recursos, ficando toda essa documentação à disposição do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério Público e das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego;

designar, formalmente, Gestor Estadual, ou Distrital, ou Municipal, conforme o nível do Ente, para o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã que ficará responsável pela execução do Plano de Implementação; e

outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes.

OPERACIONALIZAÇÃO

Para se habilitarem a Entes Executores do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assinar Termo de Adesão e apresentar Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, nos termos disciplinados em Portaria do MTE.

Após preenchido e assinado o Termo de Adesão pelo responsável pelo Ente ou seu representante legal, deverá ser encaminhado cuja via impressa para a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE, acompanhado da proposta de Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã e documentação do seu responsável ou representante legal, para o seguinte endereço:

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Política do Trabalho e Emprego para Juventude
Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 2º andar, sala 217.
CEP: 70059-900 - Brasília - DF

Assinado o Termo de Adesão e aprovado o Plano de Implementação pelo MTE, o Ente Executor receberá os recursos mediante transferência automática de recursos sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, por meio de depósito em conta-corrente específica aberta, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação desses recursos, nos termos da Lei nº 11.692, de 2008, do Decreto nº 6.629, de 2008, e de normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Nas ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, caso existam demandas concorrentes entre órgãos do mesmo Ente, serão priorizadas aquelas oriundas dos Secretarias de Juventude ou Trabalho.

As ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã constantes do Plano de Implementação aprovado poderão ser executadas diretamente pelo Ente Executor do Plano e/ou por pessoas jurídicas públicas ou privadas por ele contratadas, observada a norma vigente aplicável a contratos e licitações no âmbito da Administração Pública Federal.

Os Entes Executores deverão utilizar o Sistema de Informações Projovem Trabalhador, para cadastramento dos jovens, das entidades executoras, das oficinas-escolas de qualificação, bem como para liberação do pagamento do auxílio financeiro aos jovens, dentre outras ações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto do Plano de Implementação. Esse sistema será disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O MTE providenciará as orientações aos Entes Executores quanto à operacionalização e aos prazos para execução das ações no referido Sistema.

O lançamento de dados no Sistema de Informações Projovem Trabalhador será obrigatório tanto para os Entes Executores quanto para os contratados por eles para execução das ações previstas no Plano de Implementação.

O MTE disponibilizará aos Entes Executores manual de procedimentos para operacionalização do Sistema de Informações Projovem Trabalhador, bem como providenciará treinamento para os operadores do mesmo no início da execução do Plano de Implementação.

RECURSOS

As ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã serão custeadas com recursos alocados pelo MTE e com recursos de contrapartida dos Entes Executores.

12.1. Do MTE

As transferências de recursos do Ministério para os Entes Executores correrão à conta do Orçamento Geral da União, na Unidade Orçamentária 38101 - MTE, na Funcional Programática 11.368.8034.2A95.0001 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira conforme a programação de execução de despesas estabelecida pelo Governo Federal.

12.2. Dos Entes Executores

Os Entes Executores deverão alocar ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã contrapartida em recursos financeiros, observado o disposto na norma vigente sobre a matéria, cuja disponibilidade desses recursos deverá ser comprovada mediante programação constante da Lei Orçamentária do Ente.

O aporte de recursos adicionais pelo Ente Executor, para pagamento de auxílio financeiro, não se considerará como contrapartida.

TERMO DE ADESÃO E PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

12.1. Do Termo de Adesão

O Termo de Adesão constitui na manifestação formal do Ente em aderir ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, submetendo-se, sem reserva de qualquer espécie, às normas regedoras dessa sub-modalidade. Esse instrumento deverá ser assinado e aprovisionado ao MTE uma única vez.

Nos casos em que for estabelecida pelo Ministério a necessidade de assinatura e apresentação de novo termo de adesão, o anterior deixará de ter vigência e o Ente não poderá receber novos recursos enquanto não assinar e apresentar o novo termo.

13.2. Do Plano de Implementação

O Plano de Implementação, elaborado de acordo com os critérios deste Termo de Referência, consiste no instrumento de materialização do planejamento das ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã propostas pelo Ente para serem executadas no âmbito da unidade federativa ou do município representado.

Diferentemente do Termo de Adesão, o Plano de Implementação deverá ser apresentado para cada novo período de execução das ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, podendo ser aditado dentro do período de execução.

O Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã deverá possuir o detalhamento das planilhas orçamentárias contendo os serviços a serem contratados ou prestados para a execução do objeto do Plano. Os custos apresentados pelo Ente Executor deverão ainda estar de acordo com os valores estabelecidos por rubricas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, despesas que poderão ser executadas de forma direta pelo ente ou de forma indireta mediante contratação de pessoas física e jurídicas:

I - Despesas de Qualificação - contempla as despesas com a oferta de mínimo e cinquenta horas/aula de qualificação social e profissional ao custo aluno/hora médio que não poderá ultrapassar o referência de valor estabelecida pelo CODEFAT no âmbito do PNQ. Nesta rubrica estão contemplados os recursos destinados ao pagamento dos instrutores, material didático, lanche e transporte para os jovens; e

II - Despesas de Gestão e Apoio - Nesta rubrica devem ser previstas obrigatoriamente as despesas com pessoal contratado, diárias e passagens, para participação nos Encontros Técnicos promovidos pelo MTE, seguro de vida e kit estudantil para os jovens, e despesas com publicidade e propaganda referente ao objeto do Plano de Implementação, podendo ainda haver previsão de contratação de outras despesas necessárias ao alcance dos objetivos e previstas no Plano, desde que o montante de custeio não ultrapasse a 15% do montante das despesas de qualificação.

A contratação de pessoal prevista nas despesas de gestão e apoio será para execução de serviços especializados, tais como: de coordenação pedagógica, de monitoramento e de inserção. Vedada a contratação de pessoal para as áreas administrativa, contábil, financeira, jurídica e gerencial.

Na contratação de pessoal, o ente deverá observar requisitos mínimos, como: currículo resumido, indicação do perfil do profissional a ser contratado, demonstração da imperiosa necessidade de tal profissional para a execução do Plano, vedada a indicação prévia do pessoal.

VIGÊNCIA

O termo de adesão ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã terá vigência a partir da data de assinatura pelo Ente e até que haja cancelamento do termo pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou a pedido do Ente.

O Plano de Implementação terá prazo de execução de até doze meses, sendo suas atividades assim previstas: até quatro meses de estruturação do projeto; seis meses de qualificação dos jovens e pagamento do auxílio financeiro; e, no mínimo, dois meses de inserção de jovens no mundo do trabalho.

No Plano de Implementação em que o procedimento licitatório para contratação das pessoas jurídicas públicas ou privadas, que irão prestar serviços na qualificação social e profissional dos jovens, não tenha se iniciado até o quarto mês, a contar da data de aprovação do Plano, o Ministério do Trabalho e Emprego poderá cancelá-lo unilateralmente. O mesmo se dará para os projetos em que a qualificação dos jovens não tenha se iniciado até o sexto mês, tendo como base a data anteriormente mencionada.

ACOMPANHAMENTO DESCENTRALIZADO

As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE executarão, em articulação com a SPPE/MTE, atividades de acompanhamento descentralizado dos Planos de Implementação, na condição de órgão de apoio na supervisão in loco da execução das ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, mantendo o Ministério do Trabalho e Emprego informado de todos os fatos que lhe sejam pertinentes.

A SPPE/MTE também poderá firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliá-la na supervisão do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, incluindo atividades de acompanhamento descentralizado.

CONTROLE SOCIAL

O controle social do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã se dará com a participação das Comissões Estaduais e Municipais do Emprego, devendo os Entes Executores apresentarem seus Planos de Implementação a essas Comissões, previamente ao início da execução das atividades, para fins de conhecimento e acompanhamento.

DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Os Entes Executores do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã ficarão sujeitos à devolução de recursos, com os devidos acréscimos legais, quando:

I - não executarem o Plano de Implementação nos termos aprovados pela SPPE/MTE;

II - realizarem despesas não previstas no Plano de Implementação;

III - não comprovarem a aplicação dos recursos da contrapartida;

IV - verificada a evasão de jovens superior a 10% do total da meta de qualificação pactuada;

V - não cumprirem a meta mínima de inserção dos jovens no mundo do trabalho em atividade assalariada, autônoma, empreendedora, aprendizagem, ou estágio conforme estabelecido neste Termo, obriga o Ente Executor a restituir 50% (cinqüenta por cento) do valor gasto na qualificação social e profissional ; e

VI - ocorrem outras situações que acarretarem prejuízo ao Erário e/ou configurem desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Plano de Implementação.

SANÇÕES

18.1. Quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal suspenderá a liberação de recursos, fixando-se prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimentos pelos Entes Executores;

18.2 Constituem motivos para cancelamento do Plano de Implementação e/ou Termo de Adesão:

I - o inadimplemento do qualquer das cláusulas e condições pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado pelos Entes Executores; e

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre o estágio de estudantes;

Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem;

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dispõe sobre a realização da modalidade de licitação Pregão;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem;

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;

Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Resolução CODEFAT nº 577, de 11 de junho de 2008, estabelece o custo aluno/bolsa no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO PARA ESTADOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO
TERMO DE ADESÃO
AO PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ

O Estado de(o) _____, representado por seu (sua) Governador(a), _____, CPF nº _____, RG nº _____, expedido pela _____, situado à _____, doravante denominado ESTADO, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, na modalidade Projovem Trabalhador, na submodalidade Juventude Cidadã, doravante denominada PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, do Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, e da Portaria MTE nº _____, de _____ de _____ de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do ESTADO ao PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, nos termos da legislação referenciada no preâmbulo deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

O ESTADO se compromete a:

I - executar os Planos de Implementação do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, com rigorosa observância das normas expedidas pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

II - promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho, por meio da qualificação socio-profissional com vistas à inserção na atividade produtiva;

III - cadastrar os jovens por intermédio do Sistema de Informações do Projovem Trabalhador a ser disponibilizado pelo MTE, sendo esta a única forma de garantir a inclusão dos jovens no PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ;

IV - acompanhar cada jovem beneficiário do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, mediante registro mensal de freqüência no Sistema disponibilizado pelo MTE;

V - responsabilizar-se pela divulgação do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ em nível local, inclusive quanto aos processos de seleção e inscrição a serem realizados pelo ESTADO, mobilizando a comunidade, suas lideranças, os meios políticos e administrativos e os recursos estaduais necessários para tanto;

VI - concordar integralmente com os termos da Portaria MTE nº XX, de 2008, que trata dos critérios e das normas de transferência automática de recursos financeiros do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ;

VII - autorizar o MTE a estornar ou bloquear valores creditados individualmente na conta-corrente aberta para cada Plano de Implementação do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto em parcelas subseqüentes a serem transferidas ao ESTADO;

VIII - restituir ao MTE, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata o inciso anterior, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, caso inexista saldo suficiente na conta corrente e não havendo repasses futuros a serem efetuados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão se iniciará na data de sua assinatura e somente se encerrará caso seja cancelado a pedido do ESTADO ou pelo MTE.

Nestes termos, o ESTADO assina o presente Termo de Adesão, comprometendo-se a cumprir integralmente toda a legislação disciplinadora do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, as cláusulas e condições deste Termo de Adesão e os Planos de Implementação apresentados pelo ESTADO e aprovados pelo MTE para execução das ações.

_____/____, _____ de novembro de 2008.

Governador(a)

TERMO DE ADESÃO PARA O DISTRITO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO
TERMO DE ADESÃO
AO PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ

O DISTRITO FEDERAL, representado por seu (sua) Governador(a), _____, CPF nº _____, RG nº _____, expedido pela _____, situado à _____, doravante denominado DISTRITO FEDERAL, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, na modalidade Projovem Trabalhador, na submodalidade Juventude Cidadã, doravante denominada PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, do Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, e da Portaria MTE nº _____ de _____ de _____ de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do DISTRITO FEDERAL ao PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, nos termos da legislação referenciada no preâmbulo deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

O DISTRITO FEDERAL se compromete a:

I - executar os Planos de Implementação do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, com rigorosa observância das normas expedidas pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

II - promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho, por meio da qualificação socio-profissional com vistas à inserção na atividade produtiva;

III - cadastrar os jovens por intermédio do Sistema de Informações do Projovem Trabalhador a ser disponibilizado pelo MTE, sendo esta a única forma de garantir a inclusão dos jovens no PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ;

IV - acompanhar cada jovem beneficiário do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, mediante registro mensal de freqüência no Sistema disponibilizado pelo MTE;

V - responsabilizar-se pela divulgação do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ em nível local, inclusive quanto aos processos de seleção e inscrição a serem realizados pelo DISTRITO FEDERAL, mobilizando a comunidade, suas lideranças, os meios políticos e administrativos e os recursos estaduais necessários para tanto;

VI - concordar integralmente com os termos da Portaria MTE nº XX, de 2008, que trata dos critérios e das normas de transferência automática de recursos financeiros do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ;

VII - autorizar o MTE a estornar ou bloquear valores creditados individualmente na conta-corrente aberta para cada Plano de Implementação do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto em parcelas subseqüentes a serem transferidas ao DISTRITO FEDERAL;

VIII - restituir ao MTE, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata o inciso anterior, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, caso inexista saldo suficiente na conta corrente e não havendo repasses futuros a serem efetuados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão se iniciará na data de sua assinatura e somente se encerrará caso seja cancelado a pedido do DISTRITO FEDERAL ou pelo MTE.

Nestes termos, o DISTRITO FEDERAL assina o presente Termo de Adesão, comprometendo-se a cumprir integralmente toda a legislação disciplinadora do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, as cláusulas e condições deste Termo de Adesão e os Planos de Implementação apresentados pelo DISTRITO FEDERAL e aprovados pelo MTE para execução das ações.

_____/____, _____ de novembro de 2008.

Governador(a)

TERMO DE ADESÃO PARA MUNICÍPIOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO
TERMO DE ADESÃO
AO PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ

O Município de _____, representado por seu (sua) Prefeito (a), _____, CPF nº _____, RG nº _____, expedido pela _____, situado à _____, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, na modalidade Projovem Trabalhador, na submodalidade Juventude Cidadã, doravante denominada PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, do Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, e da Portaria MTE nº _____, de _____ de _____ de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do MUNICÍPIO ao PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, nos termos da legislação referenciada no preâmbulo deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

O MUNICÍPIO se compromete a:

I - executar os Planos de Implementação do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, com rigorosa observância das normas expedidas pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

II - promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho, por meio da qualificação socio-profissional com vistas à inserção na atividade produtiva;

III - cadastrar os jovens por intermédio do Sistema de Informações do Projovem Trabalhador a ser disponibilizado pelo MTE, sendo esta a única forma de garantir a inclusão dos jovens no PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ;

IV - acompanhar cada jovem beneficiário do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, mediante registro mensal de freqüência no Sistema disponibilizado pelo MTE;

V - responsabilizar-se pela divulgação do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ em nível local, inclusive quanto aos processos de seleção e inscrição a serem realizados pelo MUNICÍPIO, mobilizando a comunidade, suas lideranças, os meios políticos e administrativos e os recursos estaduais necessários para tanto;

VI - concordar integralmente com os termos da Portaria MTE nº XX, de 2008, que trata dos critérios e das normas de transferência automática de recursos financeiros do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ;

VII - autorizar o MTE a estornar ou bloquear valores creditados individualmente na conta-corrente aberta para cada Plano de Implementação do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto em parcelas subseqüentes a serem transferidas ao MUNICÍPIO;

VIII - restituir ao MTE, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata o inciso anterior, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, caso inexista saldo suficiente na conta corrente e não havendo repasses futuros a serem efetuados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão se iniciará na data de sua assinatura e somente se encerrará caso seja cancelado a pedido do MUNICÍPIO ou pelo MTE.

Nestes termos, o MUNICÍPIO assina o presente Termo de Adesão, comprometendo-se a cumprir integralmente toda a legislação disciplinadora do PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, as cláusulas e condições deste Termo de Adesão e os Planos de Implementação apresentados pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo MTE para execução das ações.

_____/____, _____ de novembro de 2008.

Prefeito (a)

ANEXO III

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ

I. DADOS CADASTRAIS

1.1. Ente Executor

Órgão				CNPJ
Endereço				
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone e Fax	Endereço eletrônico
Banco	Agência		Conta Corrente	Praça de Pagamento

1.2. Responsável pelo Órgão

Nome do responsável			CPF
RG/Órgão Exp.	Matrícula	Cargo / Função	
Ato ou Decreto de nomeação / data		e-mail	

1.3. Interveniente (preencher só se houver)

Secretaria			CNPJ
Endereço			
CEP	Cidade / UF	(DDD) Telefone/Fax	Endereço eletrônico

1.4. Responsável pela Interveniência

Nome do responsável			CPF
RG/Órgão Exp.	Matrícula	Cargo / Função	
Ato ou Decreto de nomeação / data		e-mail	

2. DO OBJETO DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

3. DO PROJETO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

3.1. Histórico do Proponente:

3.2. Apresentação do Projeto

3.3. Justificativa

3.4. Diagnóstico Ente Federado

3.5. Objetivos

3.5.1. Geral:

3.5.2. Específicos:

3.6. Metas

3.6.1. Meta de Qualificação Sócio-Profissional

Áreas Ocupacionais	Quantidade de Jovens por Curso
Administração	
Apoio Estudantil	
Alimentação	
Arte e Cultura	
Beleza e Estética	
Comunicação e Marketing Social	
Construção e Reparos (Revestimentos e Instalações)	
Educação	
Esporte e Lazer	
Gráfica	
Informática	
Madeira e Móveis	
Metalmecânica	
Papel / Papelaria	
Saúde	
Serviços Domiciliares	
Serviços Pessoais	
Telemática	
Transporte	
Turismo e Hospitalidade	
Vestuário	
Outros	
Total da Meta de Qualificação	

3.6.2. Meta de Inserção

Meta de Inserção	

3.7. Distribuição de Carga Horária de Qualificação

3.7.1. Qualificação Social = 100 horas

Inclusão digital - 40 horas/aula.Valores humanos, ética e cidadania - 10 horas/aula.Educação ambiental, higiene pessoal, promoção da qualidade de vida - 10 horas/aula.Noções de direitos trabalhistas, formação de cooperativas, prevenção de acidentes de trabalho - 20 horas/aula.Estímulo e apoio à elevação da escolaridade - 20 horas/aula.

3.7.1. Qualificação Profissional = 250 horas (marque com "X" na Área Ocupacional a ser utilizada)

Administração	
Agente Ambiental	
Alimentação	
Arte e Cultura	
Beleza e Estética	
Comunicação e Marketing Social	
Construção e Reparos (Revestimentos e Instalações)	
Educação	
Esporte e Lazer	
Gráfica	
Lavanderia	
Madeira e Móveis	
Metalmecânica	
Poda / Paisagismo	
Saúde	
Serviços Domiciliares	
Serviços Pessoais	
Química	
Transporte	
Turismo e Hospitalidade	
Vestuário	
Outros	

3.8. Temas Transversais
Empreendedorismo, economia solidária, equidade de gênero, gestão pública e terceiro setor, noções de língua Estrangeira, português e matemática.

3.9. Propostas Pedagógicas

3.10. Monologia

3.11. Metodologia de Monitoramento e Inserção

3.11.1. Monitoramento

3.11.2 Inserção

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURACAO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Adequação do espaço, realização de processo licitatórios para contratação dos prestadores de serviços para desenvolvimento da qualificação e outros serviços, e implementação de ações de gestão e apoio	-			
			Jovens			
2	1	QUALIFICAÇAO Social e Profissional				
	1	Pagamento do AUXILIO-FINANCEIRO	Auxilio Financeiro			
3	1	INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO	Jovens			

5. PLANO DE APLICAÇÃO

5.1. Desdobramento da despesa e valor		Valor (R$)		
Natureza de Despesa		MTE	Fonte Executor	TOTAL
Código	Especificação			
DESPESAS DE QUALIFICAÇÃO				
3390.30	Material de Consumo	-	-	-
	(especificar)			
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-	-
	(especificar)			
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	-
	(especificar)			
DESPESAS DE GESTÃO E APOIO		-	-	-
3390.14	Diárias no País			
3390.33	Passagens no País	-	-	-
3390.30	Material de Consumo			
	(especificar)			
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-	-
	Pessoal para execução do projeto (pessoa mobilizadora da qualificação)			
	(especificar)	-	-	-
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
	(especificar)			
TOTAL		-	-	-
3390.14	Diárias no País	-	-	-
3390.30	Material de Consumo	-	-	-
3390.33	Passagens no País	-	-	-
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-	-
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	-

5.1.1. Quadro de desembolso dos postos de trabalho para contratação de pessoal para execução do projeto (exceto instrutores da qualificação)

Posto de Trabalho	Valor mensal + encargos	Quantidade	Valor Total (R$ 1,00)	Fonte/Unidade do Valor Total	
				MTE	Ente Executor
Total					

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. MTE

Ano: Valor no ano em R$

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Ano: Valor no ano em R$

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

6.2. Ente Executor

Ano: Valor no ano em R$

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Ano: Valor no ano em R$

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

6.3.Total = (item 6.1 + item 6.2)

Ano: Valor no ano em R$

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Ano: Valor no ano em R$

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Órgão da Esfera Executor, declaro para fins de prova junto ao MTE/SPPE para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer óbice em meu ou minha situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Implementação ora proposto nos termos das normas reguladoras do ProJovem Trabalhador - Juventude Cidadã.
Pede Deferimento.

Local e data	Identificação do Responsável

8 - APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
APROVO ESTE PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO.

Local e data	Identificação do Secretário da SPPE/MTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 106, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo capítulo IV, art. 32, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela PT/MTE/SI º 763, de 11.10.2000, e

Considerando o disposto no Decreto nº 1.897, de 22 de novembro de 2008, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência por enxurradas no Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º - Suspender, pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar de 24 de novembro de 2008, todos os prazos oriundos de processos de aplicação de multas administrativas e de notificações fiscais e de lavramento de débitos de FGTS em trâmite nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - SRTE/SC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO NAUJORKS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 27 de novembro de 2008

Arquivamento

O Secretário Adjunto de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica Nº. 536/2008 DIAN/CGRS/SRT resolve arquivar o pedido de pedido de registro sindical nº. 46000.000408/99-78 do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, CNPJ nº. 04.823.185/0001-04, conforme solicitado pela entidade por meio do apenso nº. 46000.022851/2008-47 e com fulcro no disposto no art. 51 da Lei nº. 9.784/99.

ANDRE LUIS GRANDIZOLLI

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur nº 181, de 23 de setembro de 2008 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo à esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

JUSTIFICATIVA

O remanejamento de crédito da Modalidade de Aplicação 99 - A Definir para a Modalidade 30 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, tem como finalidade adequação da dotação orçamentária para atender à necessidade de execução da Emenda Parlamentar n.º 33870002.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	**APROVADO**
3825	05/12/2011		05/12/2011
			ADILSON A. GUISSO Presidente
			EMENTA
			Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI Nº120/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa ao Sistema Estadual de Ensino.

2- PROJETO DE LEI Nº121/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Altera os incisos V, VI, VII, X, XV e XVI do artigo 2º da Lei nº3.927, de 03 de setembro de 2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

3- PROJETO DE LEI Nº122/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Municipio mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

4- PROJETO DE LEI Nº123/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar que especifica.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de dezembro de 2011.

João Batista Martins
Vereador

Adilson A. Guisso
Presidente

Orlando S. Honorato Sobrinho
Vereador

Francisco Carlos Cândido
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº1.587/2011.

PROJETO DE LEI Nº 123/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) João B. Martins.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de dezembro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº123/2011.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO : - Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar que especifica.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 05 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3824	05/12/2011	

DESPACHO

APROVADO
05/12/2011

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI Nº120/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa ao Sistema Estadual de Ensino.

2- PROJETO DE LEI Nº121/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Altera os incisos V, VI, VII, X, XV e XVI do artigo 2º da Lei nº3.927, de 03 de setembro de 2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

3- PROJETO DE LEI Nº122/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

4- PROJETO DE LEI Nº123/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar que especifica.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de dezembro de 2011.

Orlando S. Honorato Sobrinho
Vereador

João Batista Martins
Vereador

Adilson A. Guisso
Presidente

Francisco Carlos Candido
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 42ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3°. PERÍODO.
DATA : 05 DE DEZEMBRO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº123/2011
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 1.587/2011.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

1°. Secretário

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 28ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 05 DE DEZEMBRO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº123/2011
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 1587/2011.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

1º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.1.102/2011-CM.

Mococa, 06 de dezembro de 2011.

15237
08

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 05 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº139/2011, referente ao Projeto de Lei nº022/2009. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº140/2011, referente ao Projeto de Lei nº017/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº141/2011, referente ao Projeto de Lei nº098/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº142/2011, referente ao Projeto de Lei nº099/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº143/2011, referente ao Projeto de Lei nº120/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº144/2011, referente ao Projeto de Lei nº121/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº145/2011, referente ao Projeto de Lei nº122/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº146/2011, referente ao Projeto de Lei nº123/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente,

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 146 DE 2011.

PROJETO DE LEI Nº 123/2011.

Dispõe sobre abertura de Crédito suplementar que especifica.

Art. 1° Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de crédito suplementar no valor de **R$ 238.481,25** (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta um reais e vinte e cinco centavos) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

09 – **ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**
09.01.00 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.00.00-08.244.4007-2333–Outras Despesas Correntes...R$ 238.481,25

Art. 2° O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

Art. 3° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de dezembro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário

ARTAMENTO DE OBRAS